



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 821 | Sexta-feira, 08 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves Do Nascimento

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

Anderson Carvalho Matos

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato	01
Conselhos	02
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI	02
Conselho Municipal de Saúde - CMS	02
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Secretaria Municipal de Saúde	07
Portaria	07
Procedimento Administrativo	08
Secretaria Municipal de Educação	08
Portaria	19
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	19
Procedimento Administrativo	19
Secretaria Municipal de Obras Públicas	21
Portaria	21
Autorquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	21
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	21
Procedimento Administrativo	21
Câmara Municipal de Cuiabá	21
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	21
Processos Licitatórios	21
Secretaria de Apoio Legislativo	22
Decretos Legislativos	22

Atos do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 001/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0026-00, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 510 - Bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-300 - Cuiabá -MT, neste ato representada pelo Sr. **JEFFERSON CARVALHO NEES**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário pelo período de **12/01/2024 a 11/01/2025**, do servidor municipal **JOSE RENATO CURSINO DOS SANTOS**, matrícula funcional 2965419, Professor.

Cuiabá – MT, 02 de fevereiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretário Municipal de Educação de Cuiabá

Ato

ATO GP Nº 408/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, LETICIA LARA SOUZA ALVES TIMOTEO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Assessor Técnico, simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, **à partir**



de 07/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

ATO GP Nº 409/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, BRUNA KELLY DA SILVA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente Financeiro e Contábil, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, à partir de 07/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal

EM EXERCÍCIO

Conselhos

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" COMSEA Nº 06, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Resolução COMSEA nº 15/2023, referente à criação da Comissão Temporária Eleitoral – CTE, Gestão 2024-2026 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019 e ainda os artigos 37 e 41 do Decreto Municipal nº 9.614 de 25 de abril de 2023 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do COMSEA.

CONSIDERANDO a declaração recebida referente à participação na Comissão Temporária Eleitoral.

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de sobrenome de conselheira em decorrência do casamento.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Temporária Eleitoral do Edital de Chamamento Público da Sociedade Civil Organizada para a Gestão 2024-2026, sendo composta pelos seguintes membros:

- Edjane Araújo Simões, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD – Coordenadora.
- Claudia Maria Ourives Figueiredo de Souza, representante do Conselho Regional de Nutrição – CRN/MT;
- Ivo Gregório de Campos, representante do Instituto Mato-Grossense de Resgate da Cultura e da Cidadania Negra – IMARC;
- Osvaldo Borges da Silva, representante do Centro Nacional de Cidadania Negra – CENEG;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 29 de novembro de 2023.

Cuiabá/MT, 07 de março de 2024.

LUCIANA KIMIE SAVAY DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 04/2024/COMDIPI

Dispõe sobre a inscrição da Fundação Abrigo do Bom Jesus no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI de Cuiabá-MT.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, em seus artigos 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto à Pessoa Idosa e a Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso;

Considerando a Lei Municipal nº 6.400 de 13/06/2019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, bem como a Resolução COMDIPI nº 01/2020, de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a aprovação do seu Regimento Interno;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Portaria SEAS/MPAS 73, de 10 de maio de 2001, que dispõe sobre normas de funcionamento de serviços de atenção ao idoso do Brasil e o Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis 10.048 de 2000 e 10.098 de 2000;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações e a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução COMDIPI nº 025/2023, de 08 de novembro de 2023 que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição e/ou renovação das Organizações da Sociedade Civil - OSC no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI;

Considerando o Relatório de Visita Técnica apresentado em Reunião Ordinária contendo a análise com base no Roteiro de Fiscalização de ILPI's em observância à RDC nº 502/2021 da ANVISA e demais normativas vigentes elaboradas pela Comissão de Políticas Públicas, Normas, Registro e Denúncias do COMDIPI;

Considerando a deliberação do pleno do COMDIPI em sua 12ª Reunião Ordinária realizada em 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com ressalva, a inscrição no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI de Cuiabá, no período de 13/12/2023 até 13/12/2025 da seguinte entidade:

Fundação Abrigo do Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.351/0001-99, em 02/08/2003, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, S/N, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-090, sendo inscrita neste Conselho sob o número 13, desde 13/12/2023, tendo como finalidade assegurar a proteção material e moral aos desamparados e inválidos sem recursos, proporcionando-lhes moradia, alimentação, vestuário, assistência médico-higiênica, econômica e social.

§ único. A referida entidade deverá se adequar ao disposto na RDC 502/2021 da ANVISA e demais legislações acerca do funcionamento das ILPI's no prazo de **06 (seis) meses**, sob pena de cancelamento de sua inscrição.

Art. 2º A entidade deverá apresentar em seu pedido de renovação, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, os seguintes documentos:

I. Plano de ação do corrente ano;

II. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2024.

Jerônimo Luis Barbosa Urei

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI

Conselho Municipal de Saúde - CMS

RESOLUÇÃO N.º 07/2024/CMS, de 05 de Março de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 05 de Março de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Nº. 099/GAB/SMS/2024, recebido por este colegiado, solicitando em caráter de urgência, inclusão de pauta na Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde, no dia 06/02/2024;

CONSIDERANDO a Nota Técnica/2024-SAES/MS, realizada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer 02/2024 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, **DESFAVORÁVEL** a solicitação de Reexame da Resolução Nº. 63/2023/CMS que aprovou a Implantação de Serviço de Odontologia Hospitalar no Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá/HPSMC.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2024.



Ao
PLENÁRIO DO CMS

Parecer 02/2024 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente a CI Nº. 1041/2023/CTSB/SAAP/SMS, onde solicita o Reexame da Resolução Nº. 63/2023/CMS acerca da aprovação da Implantação de Serviço de Odontologia Hospitalar no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC.

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizadas em 23/02/2024 com a finalidade de analisar a solicitação do Reexame da Resolução Nº. 63/2023/CMS acerca da aprovação da Implantação de Serviço de Odontologia Hospitalar no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC.

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Claudinei Vailant, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sr. Narciso Santana da Silva e Sr. Wilson Aparecido Carvalho Cutas, juntamente com a Coordenadora Técnica de Saúde Bucal Sra. Sueli Ciappina Ribeiro e a Enfermeira - Saúde Bucal Sra. Priscila Duarte;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício N.º 1414/2023/GISC, datado de 15/12/2023 assinado pela Sra. Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá – Decreto Nº. 164/2023, recebido por este colegiado em 15/12/2023 às 17h02min, onde solicita o Reexame da Resolução Nº. 63/2023/CMS acerca da aprovação da Implantação de Serviço de Odontologia Hospitalar no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC;

Após análise de todas as documentações recebidas, a Comissão de Modelo Assistencial faz as seguintes recomendações:

- Que a Coordenadoria de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Cuiabá apresente ao CMS-Cuiabá o Processo de Trabalho atual;

- Que seja apresentado a Produção atual ao CMS-Cuiabá;
- Solicita-se disponibilização de lista de equipamentos e instrumentais atuais;
- Que seja apresentado ao CMS-Cuiabá o Processo de Trabalho reestruturado;
- Que a sala Odontológica Hospitalar do HPSMC seja reimplantada;
- Que seja ampliada a equipe odontológica do HPSMC (faltam 4 (quatro) profissionais).

Desta forma, a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER DESFAVORÁVEL a solicitação de Reexame da Resolução Nº. 63/2023/CMS acerca da aprovação da Implantação de Serviço de Odontologia Hospitalar no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC, porém faz se necessário a apresentação das informações acima solicitadas.

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro
Narciso Santana da Silva Conselheiro	Wilson Aparecido Carvalho Cutas Conselheiro

RESOLUÇÃO N.º 08/2024/CMS, de 05 de Março de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 05 de Março de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Cuiabá, com o tema central: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, que será realizada nos dias 29 e 30 de Abril de 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 09/2024/CMS, de 05 de Março de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 05 de Março de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Preliminar para preparação da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Cuiabá, com o tema central: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, que será realizada nos dias 29 e 30 de Abril de 2024, com os seguintes conselheiros (as):

- Amerino Martins de Carvalho Neto
- Claudinei Vailant
- Devanil Roza Fernandes
- Julio César de Souza Garcia
- Leila Maria Boabaid Levi
- Marilene da Silva Pinheiro
- Narciso Santana da Silva
- Osvaldo Borges da Silva
- Wilson Aparecido Carvalho Cutas

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 10/2024/CMS, de 05 de Março de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 05 de Março de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Inclusão e Credenciamento da Unidade de Saúde da Família João Borralho (Despachado I e II) no Programa Saúde na Hora – modalidade 60 horas simplificado: com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, durante os 05 (cinco) dias úteis na semana, entre 07:00 horas da manhã até as 19:00 horas da noite, conforme Parecer 03/2024 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 23 de Fevereiro de 2024, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 23 de Fevereiro de 2024.

Ao
PLENÁRIO DO CMS

Parecer 03/2024 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da Inclusão e Credenciamento da Unidade de Saúde da Família João Borralho (Despachado I e II) no Programa Saúde na Hora – modalidade 60 horas simplificado: com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, durante os 05 (cinco) dias úteis na semana, entre 07:00 horas da manhã até as 19:00 horas da noite.

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 23/02/2024 com a finalidade de analisar a Inclusão e Credenciamento da Unidade de Saúde da Família João Borralho (Despachado I e II) no Programa Saúde na Hora – modalidade 60 horas simplificado: com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, durante os 05 (cinco) dias úteis na semana, entre 07:00 horas da manhã até as 19:00 horas da noite;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sr.



Claudinei Vailant, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sr. Narciso Santana da Silva e Sr. Wilson Aparecido Carvalho Cutas;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício N.º 140/2023/SAAP/GISC, datado de 04/12/2023 assinado pela Sra. Catarina Célia de Araújo Amorim – CO-Interventora da Atenção Primária/SMS-Cuiabá, recebido por este colegiado em 05/12/2023 às 10h54min, onde solicita apreciação da Inclusão e Credenciamento da Unidade de Saúde da Família João Borralho (Desptraído I e II) no Programa Saúde na Hora – modalidade 60 horas simplificado: com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, durante os 05 (cinco) dias úteis na semana, entre 07:00 horas da manhã até as 19:00 horas da noite;

Após análise de todas as documentações recebidas, a Comissão de Modelo Assistencial faz as seguintes recomendações:

- Que a Gestão da Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá realize o planejamento para que as unidades do Programa Saúde na Hora possam ampliar os seus serviços, conforme Cartilha de Serviços do Ministério da Saúde;
- Registrar que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), que compõem as Unidades do Programa Saúde na Hora, permaneçam trabalhando em seus respectivos horários de trabalho das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
- Que seja realizado o acompanhamento dos horários de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) das Unidades de Saúde do Programa Saúde na Hora, por este colegiado;

Desta forma, a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL à Aprovação da Inclusão e Credenciamento da Unidade de Saúde da Família João Borralho (Desptraído I e II) no Programa Saúde na Hora – modalidade 60 horas simplificado: com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, durante os 05 (cinco) dias úteis na semana, entre 07:00 horas da manhã até as 19:00 horas da noite, com as ressalvas acima mencionadas.

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro
Narciso Santana da Silva Conselheiro	Wilson Aparecido Carvalho Cutas Conselheiro

RESOLUÇÃO N.º 11/2024/CMS, de 05 de Março de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 05 de Março de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reorganização Cadastral e Credenciamento da Unidade de Saúde da Família Santa Isabel I, II e III no Programa Saúde na Hora – modalidade 60 horas simplificado: com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, durante os 05 (cinco) dias úteis na semana, entre 07:00 horas da manhã até as 19:00 horas da noite conforme Parecer 04/2024 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 23 de Fevereiro de 2024, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 27 de Fevereiro de 2024.

AO

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 04/2024 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da Reorganização Cadastral e Credenciamento da Unidade de Saúde da Família Santa Isabel I, II e III no Programa Saúde na Hora – modalidade 60 horas simplificado: com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, durante os 05 (cinco) dias úteis na semana, entre 07:00 horas da manhã até as 19:00 horas da noite.

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizadas em 27/02/2024 com a finalidade de analisar a Reorganização Cadastral e Credenciamento da Unidade de Saúde da Família Santa Isabel I, II e III no Programa Saúde na Hora – modalidade 60 horas simplificado: com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, durante os 05 (cinco) dias úteis na semana, entre 07:00 horas da manhã até as 19:00 horas da noite;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Claudinei Vailant, Sra. Leila Maria Boaiad Levi, Sra. Ligia Cristiane Arfeli, Sr. Narciso Santana da Silva e Sr. Wilson Aparecido Carvalho Cutas, bem como o Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá Sr. Valdinei Ferreira Amorim;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício N.º 146/2023/SAAP/GISC, datado de 12/12/2023 assinado pela Sra. Catarina Célia de Araújo Amorim – CO-Interventora da Atenção Primária/SMS-Cuiabá, recebido por este colegiado em 12/12/2023 às 17h25min, onde solicita apreciação da Reorganização Cadastral e Credenciamento da Unidade de Saúde da Família Santa Isabel I, II e III no Programa Saúde na Hora – modalidade 60 horas simplificado: com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, durante os 05 (cinco) dias úteis na semana, entre 07:00 horas da manhã até as 19:00 horas da noite;

Após análise de todas as documentações recebidas, a Comissão de Modelo Assistencial faz as seguintes recomendações:

- Que a Gestão da Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá realize o planejamento para que as unidades do Programa Saúde na Hora possam ampliar os seus serviços, conforme Cartilha de Serviços do Ministério da Saúde;
- Registrar que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), que compõem as Unidades do Programa Saúde na Hora, permaneçam trabalhando em seus respectivos horários de trabalho das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;
- Que seja realizado o acompanhamento dos horários de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) das Unidades de Saúde do Programa Saúde na Hora, por este colegiado;
- Fazer atualização das Equipes/Equipamentos e consultórios no CNES;
- Enviar após atualização as informações para o Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá –CMS.

Desta forma, a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL à Aprovação da Reorganização Cadastral e Credenciamento da Unidade de Saúde da Família Santa Isabel I, II e III no Programa Saúde na Hora – modalidade 60 horas simplificado: com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, durante os 05 (cinco) dias úteis na semana, entre 07:00 horas da manhã até as 19:00 horas da noite, com as ressalvas acima mencionadas.

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Leila Maria Boabaid Levi Conselheira
Ligia Cristiane Arfeli Conselheira	Narciso Santana da Silva Conselheiro
Wilson Aparecido Carvalho Cutas Conselheiro	

RESOLUÇÃO N.º 12/2024/CMS, de 05 de Março de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 05 de Março de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, abaixo descritos para participarem da Oficina de Identificação dos Macroproblemas do HJUM-UFMT, com vista a subsidiar a elaboração do Plano Diretor Estratégico 2024-2028, que será realizada no dia 20 de Março de 2024:

- Titular: Claudinei Vailant.
- Suplente: Regina Maria de Moraes.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá



RESOLUÇÃO N.º 13/2024/CMS, de 05 de Março de 2024.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Ordinária, do dia 05 de Março de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Indicação dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, abaixo descritos, para comporem o **Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) do Instituto Federal de Educação de Mato Grosso - IFMT**:

Regina Maria de Moraes (Titular)

Devanil Roza Fernandes (Suplente)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 14/2024/CMS, de 05 de Março de 2024.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Ordinária, do dia 05 de Março de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Indicação dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, abaixo descritos, para comporem o **Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Cuiabá - UNIC**:

Oswaldo Borges da Silva (Titular)

Amerino Martins de Carvalho Neto (Suplente)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

Secretarias
Secretaria Municipal de Gestão
Gabinete
Portaria

PORTARIA SMGE Nº 227/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 90257/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria SMGE Nº 213/2024, referente à prorrogação da redução especial de jornada de trabalho da servidora LENITA BORGES BULHÕES, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, Matrícula 2969002, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 02 (dois) anos com efeitos pelo período de 15/06/2024 a 14/06/2026.

Onde se lê: 15/06/2024 a 14/06/2026; Leia-se: 10/02/2024 a 09/02/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de março de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 249/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante

Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 92315/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias do servidor REINALDO REIS REGIS, Profissional de Nível Superior, matrícula funcional nº 4849550, que estava programado para o período de 09/09/2024 a 23/09/2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de março de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 251/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE nº 92317/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias do servidor JORGE LEANDRO LIMA FAGUNDES, Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, matrícula funcional nº 4877023, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, que estava programado para o período de 02/05/2024 a 16/05/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de março de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.674/2024)
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS QUE POSSUAM SELO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO (SIF, SISE E OU SIM) PARA VENDA E DOAÇÃO DE PESCADO NO EVENTO DA "31ª EDIÇÃO DO PROJETO PEIXE SANTO", QUE OCORRERÁ NOS DIAS 27, 28 E 29 DE MARÇO DE 2024, NA FORMA "DRIVE THRU" E PONTOS FIXOS.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: À partir da publicação deste aviso até às 18:00 horas do dia 14 de março de 2024 (fuso horário de Cuiabá).

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6156 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar no calendário na data do encerramento do Credenciamento.

Republica-se por ter saído incorreto.

Cuiabá/MT, 07 de março de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 036/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 361/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 036/2023/PMC**, processo administrativo nº 050.215/2023, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS"

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos



Neste ato, também, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	CNPJ'S	LOTES	VALOR TOTAL
BIDDEN COMERCIAL LTDA	36.181.473/0001-80	31	R\$ 9.097,50
BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	28.719.518/0001-07	55	R\$ 98.971,15
COMERCIAL MARELLY	13.986.656/0001-77	37,	R\$ 252.500
CHAO DE GIZ LTDA	29.071.796/0001-55	17, 43	R\$ 17.156,20
DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	48.447.370/0001-06	06, 34, 36	R\$ 10.434,94
ELO COMERCIAL LTDA	50.974.116/0001-08	02, 03, 08, 09, 15, 21, 25, 26, 27, 38, 42, 51, 53,	R\$ 136.075,15
MARIA JOSE DOS REIS NETO	10.226.940/0001-57	04, 10, 13, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 28, 29, 32, 41, 47, 52,57	R\$ 88.898,43
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	51.995.377/0002-40	07, 24, 33, 44, 59	R\$ 44.371,36
TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI - ME	09.644.019/0001-45	46, 54,	R\$ 35.555,8
FRACASSADO	-----	48	-----

Cuiabá/MT, 07 de março de 2024.

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - SMGE

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023/PMC - 2ª REPUBLICAÇÃO
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP** neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 361/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2023/PMC - 2ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 047.961/2023, que tem como objeto o "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE TETO E PAREDE E VENTILADORES A SECO, EM ATENDIMENTO DO CONVÊNIO Nº 836149/SUDECO – REVITALIZAÇÃO DO MERCADO VAREJISTA DO PORTO – ANTÔNIO MOISÉS NADAF – 2ª ETAPA, CONFORME EDITAL E ANEXOS".

Carlene de Paula Silva
Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, o Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
DOMÍNIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	18.527.195/0001-98	R\$ 793,191,04

Cuiabá/MT, 05 de março de 2024.

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

III AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 037/2023/PMC
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077.803/2023)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO** neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **FRACASSO** do item **05** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 037/2023/PMC tendo como objeto "Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI'S, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos."

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
5	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL).		FRACASSADO				

Cuiabá, 05 de março de 2024.

Priscila R. N. Moraes
Pregoeira

II AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 037/2023/PMC
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077.803/2023)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO** neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** e a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 037/2023/PMC tendo como objeto "Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI'S, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos."

{ } Neste ato, também a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
2	ALEFE DA ROCHA FERREIRA – CNPJ Nº 52.104.428/0001-88	A V E N T A L COURO RASPA – TAMANHO ÚNICO (D E S C R I Ç Ã O N A Í N T E G R A C O N F O R M E EDITAL)	88	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 3.960,00	MR AVENTAL DE RASPA
4	AVENTAL DE PROTECAO PLUMBIFERO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL).		FRACASSADO				
6	TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 40.621.125/0001-53	BONÉ TIPO DE H E L A N C A (D E S C R I Ç Ã O N A Í N T E G R A C O N F O R M E EDITAL).	1.701	Unidade	R\$ 11,85	R\$ 20.156,85	REPTEC CA 29048
7	TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 40.621.125/0001-53	BOTA GALOCHA IMPERMEÁVEL ÁGUA (D E S C R I Ç Ã O N A Í N T E G R A C O N F O R M E EDITAL).	717	Unidade	R\$ 44,69	R\$ 32.042,73	INNPRO CA 36026
9	PORTALSEG LICITAÇÕES COM REP LTDA – CNPJ Nº 47.332.604/0001-07	C A L Ç A D O OCUPACIONAL DE SEGURANÇA COR BRANCO (D E S C R I Ç Ã O N A Í N T E G R A C O N F O R M E EDITAL).	116	Unidade	R\$ 74,95	R\$ 8.694,20	MARLUVAS. 103FCLEAN-BR-FG-SC. CA 48714
14	M TESTA ATACADO LTDA – CNPJ Nº 43.044.418/0001-03	LUVA DE PROCEDIMENTOS - TAMANHO G. (D E S C R I Ç Ã O N A Í N T E G R A C O N F O R M E EDITAL).	6.785	Unidade	R\$ 17,00	R\$ 115.345,00	PROPRIA
19	TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 40.621.125/0001-53	LUVA NITRÍLICA CANO LONGO (D E S C R I Ç Ã O N A Í N T E G R A C O N F O R M E EDITAL).	3.906	Unidade	R\$ 29,54	R\$ 115.383,24	VOLK CA 44466
23	FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 48.778.881/0001-00	M Á S C A R A DESCARTÁVEL C/ TIRAS ELÁSTICO (D E S C R I Ç Ã O N A Í N T E G R A C O N F O R M E EDITAL).	7.020	Unidade	R\$ 5,57	R\$ 39.101,40	SPK MASCARA
25	TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 40.621.125/0001-53	ÓCULOS DE P R O T E Ç Ã O (D E S C R I Ç Ã O N A Í N T E G R A C O N F O R M E EDITAL).	5.780	Unidade	R\$ 2,70	R\$ 15.606,00	DELTA PLUS CA 19176

Cuiabá, 04 de março de 2024.

Priscila R. N. Moraes
Pregoeira
Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Coordenadoria de Contratos e Aditivos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024/PMC

Originário de Tomada de Preços Nº 008/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO Processo Administrativo Nº 082.008/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ Nº 00.201.966/0001-97 representada por Lirton Jesus de Campos, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução do saldo do contrato de repasse nº 835607/2016 - construção de ponte de concreto no córrego Aricá e ribeirão taquaral, no município de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Unidade Orçamentária: 26101 Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas Programa/Ação: 1019/1020 Natureza da Despesa: 449051 Fonte: 015000000000/017590000700/017000000000 **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **300 (trezentos) dias** **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.308.256,79 (Dois milhões, trezentos e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2024/FUNED

Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 008/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 078.262/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** **S. O. COMERCIO OPTICO LTDA**, CNPJ/MF nº. 21.926.378/0001-90, representada por João Carlos Pereira de Sousa **OBJETO:** Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de exame de optometria e fornecimento de óculos, sob demanda, para os alunos da rede pública municipal de ensino, sob a responsabilidade da secretaria municipal de educação – SME. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: 2033 / 2041 Natureza da Despesa: 33.90.30/ 33.90.39 Fonte: 500 e 540 **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da assinatura **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 155.896,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais) **AMPARO LEGAL:** Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 008/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 78.262/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024/FUNED

Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 021/2023/FUNED Processo Administrativo Nº 078.262/2022 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** **S. O. COMERCIO OPTICO LTDA**, CNPJ/MF nº. 21.926.378/0001-90, representada por João Carlos Pereira de Sousa **OBJETO:** Contratação De Pessoa Física E/Ou Jurídica Para Prestação De Serviços De Exame De Optmetria, Sob Demanda, Para Os Alunos da Rede Pública Municipal De Ensino, Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal de Educação – SME. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Programa/Ação: 2033 / 2042 Natureza da Despesa: 33.90.36 / 33.90.39 Fonte: 500 **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da assinatura **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais) **AMPARO LEGAL:** Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 021/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 78.262/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE representada por Ellaine Cristina Ferreira Mendes **CONTRATANTE:** **ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF nº. 00.850.974/0001-64 representada por Milton Fernandes Balieiro Júnior **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **22 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2025**. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 099.390/2023**, vinculado ao **Contrato nº 018/2021/PMC** e ao **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2020/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 026/PCP/PGM/2024**, amparado legalmente no artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023/FUNED - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-ME**, CNPJ/MF nº. 24.233.431/0001-66 representada por Juliana Santos Demarch, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na Prorrogação de Prazo para **90 (noventa) dias**, passando a vigor a partir de **09 de março de 2024 a 07 de junho de 2024**. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 107.375/2023**, vinculado ao **Contrato nº 075/2023**, proveniente da **Ata de Registro de Preços nº 064/2022/FUNED**

Pregão Eletrônico nº 026/2022/FUNED, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 002/GAB-PGM/2024**, e amparado legalmente no art. 57 da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-ME**, CNPJ/MF nº. 24.233.431/0001-66 representada por Juliana Santos Demarch, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na Prorrogação de Prazo para **90 (noventa) dias**, passando a vigor a partir de **22 de fevereiro de 2024 a 22 de maio de 2024**. 1.2. Alteração da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTORA DO CONTRATO: ODOVALDO FORTE DALTRO - Matrícula: 4898411

FISCAL DO CONTRATO: LUIZ FELIPE SEBA E SILVA - Matrícula: 48752220

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: DÉBORAH MILANI PAVÃO -Matrícula: 4874005

SUPLENTE DE FISCAL: ALEX DA CRUZ LEITE - Matrícula: 4874005

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	DANIELE LAURA MORAES CAMARGO - Matrícula: 2976098
FISCAL DO CONTRATO	LUIZ FELIPE SEBA E SILVA - Matrícula: 48752220
SUPLENTE DE FISCAL	ALEX DA CRUZ LEITE - Matrícula: 4874005

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 107.381/2023**, vinculado ao **Contrato nº 073/2022**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 03/2020/FUNED**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 001/GAB-PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº. 8666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 40/DGP/2024

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 005/2024/CGM/PGM – Informar o Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD Nº 052/2017 - Processo MVP nº 00.006.756/2024-1;

RESOLVE:

FAZER RETORNAR as atividades, a Servidora Sra. NOENIR ALBERNAZ VANDONI, ocupante do cargo de MÉDICA, matrícula nº 1965890, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo em vista que, a Corregedoria Geral do Município de Cuiabá entendeu pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD Nº 052/2017, em razão do instituto da prescrição, nos termos do Art. 156, I, II e 157 da Lei Complementar nº 093/2003.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 06 de março de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 41/DGP/2024

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.017.354/2024-1;

RESOLVE:

FAZER RETORNAR as atividades, o (a) Servidor (a) NARA SOUZA SANTANA, Matrícula 4865934, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, que estava de afastamento (a) sem ônus para tratar de interesse particular, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data de **11 de Março de 2024**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 06 de janeiro de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde



Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO

Extrato do 6º Termo Aditivo do Convênio de Assistência à Saúde nº. 003/2020, que celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e o Hospital Geral/Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Cuiabá, CNPJ: 03.468.485/0001-30. Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência do Convênio Assistencial a Saúde nº 003/2020 por mais 90 (noventa) dias a partir de 25 de fevereiro de 2024 a 24 de maio de 2024, mediante Celebração de Termo Aditivo do Convênio Assistencial de Saúde (conforme descritos no 6º termo aditivo)**, em conformidade com o disposto Art. 24, § 2º As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação em Diário Oficial pelo gestor contratante, conforme normativa de cada esfera de Governo. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013). A contratante providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura. Foro: As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo conselho Municipal e Estadual de Saúde. Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE e DOCUMENTO DESCRITIVO Nº 003/2020** original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo. Assinatura do 6º Termo Aditivo: 25/02/2024. Assinam: Pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, o Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá o Exmo. Senhor Deiver Alessandro Teixeira e pelo Hospital Geral, Ilma. Senhora Presidente Cristina Guimarães Inocêncio.

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO

Extrato do 8º Termo Aditivo do Convênio de Assistência à Saúde nº. 004/2020, que celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e o Hospital de Câncer de Mato Grosso, por meio da Associação Mato-Grossense de Combate ao Câncer, CNPJ/MF: 24.672.792/0001-09. Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência do Convênio Assistencial a Saúde nº 004/2020 por mais 60 (sessenta) dias a partir de 22 de fevereiro de 2024 a 21 de abril de 2024, mediante Celebração de Termo Aditivo do Convênio Assistencial de Saúde (conforme descritos no 8º termo aditivo)**, em conformidade com o disposto Art. 24, § 2º As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação em Diário Oficial pelo gestor contratante, conforme normativa de cada esfera de Governo. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013). A contratante providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura. Foro: As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo conselho Municipal e Estadual de Saúde. Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE e DOCUMENTO DESCRITIVO Nº 004/2020** original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo. Assinatura do 8º Termo Aditivo: 22/02/2024. Assinam: Pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, o Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá o Exmo. Senhor Deiver Alessandro Teixeira e pelo Hospital de Câncer de Mato Grosso, Diretor Presidente, Ilmo. Senhor Presidente Laudemir Moreira Nogueira.

EXTRATO 9º TERMO ADITIVO

Extrato do 9º Termo Aditivo do Convênio de Assistência à Saúde nº. 001/2020, que celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e o Hospital Santa Helena representado pela Sociedade Beneficente Santa Helena, CNPJ: 05.877.609/0001-67. Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência do Convênio Assistencial a Saúde nº 001/2020 por mais 90 (noventa) dias a partir de 19 de março de 2024 a 16 de junho de 2024, mediante Celebração de Termo Aditivo do Convênio Assistencial de Saúde (conforme descritos no 9º termo aditivo)**, em conformidade com o disposto Art. 24, § 2º As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação em Diário Oficial pelo gestor contratante, conforme normativa de cada esfera de Governo. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013). A contratante providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura. Foro: As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo conselho Municipal e Estadual de Saúde. Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE e DOCUMENTO DESCRITIVO Nº 001/2020** original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo. Assinatura do 9º Termo Aditivo: 19/03/2024. Assinam: Pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, o Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá o Exmo. Senhor Deiver Alessandro Teixeira e pelo Hospital Geral, Ilmo. Senhor Presidente Hélio Marcelo Pesenti Sandrin.

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA Nº 06/2024/GS/SME

O município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital do Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de prestação de serviços por tempo determinado, por meio de avaliação de títulos, em substituição de servidores efetivos e formação de cadastro de reserva de profissionais para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição a servidores efetivos e formação de Cadastro reserva contém normas e procedimentos para a contratação temporária de profissionais da Educação para a Sede e para as Unidades Educacionais durante o ano letivo de 2024, de acordo com o previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019, na Lei Complementar nº 220/2010, em seus Artigos 3º ao 11, Artigo 15, Artigos 32 e 33, nos Artigos 41 e 66, na Lei Complementar nº 093/2003, em seus artigos 27, 131 a 138, na Lei Ordinária nº 4.424/2003, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011 para as funções descritas no **Anexo VII** deste edital.

1.2 A divulgação deste Edital estará disponível na internet, por meio do endereço eletrônico do **INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - INSTITUTO SELECON** (www.selecon.org.br), organizador do PSS, da Gazeta Municipal (<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>) e, da Secretaria de Educação de Cuiabá (www.cuiaba.mt.gov.br/secretarias/educacao/), a partir do dia 08 de março de 2024.

1.2.1 O Instituto Selecon prestará informações e atendimento por meio dos seguintes canais descritos:

Central telefônica (para informações e esclarecimentos):

Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): (65) 3653-0131 – (65) 3642-7184, PABX: (21) 2323 3180, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

Posto de Informações SELECON -

Local: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1856 – sala 403 - Jardim Aclimação - Cuiabá-MT

Período e horário de funcionamento: a partir das 09h do dia **08/03/2024**, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

Somente para informações, orientações e esclarecimentos ao candidato.

1.2.2 Para envio de documento(s) ao **INSTITUTO SELECON**, quando exigido neste Edital ou solicitado pela Organização do certame, o candidato deverá fazer o upload (envio de documento(s) digitalizado(s)) em arquivo eletrônico, via internet, no site do **INSTITUTO SELECON** (www.selecon.org.br), na Área do Candidato.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em substituição de servidores efetivos e Formação de Cadastro reserva será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e/ou complementações cujas regras o candidato deverá cumprir e nunca alegar desconhecimento, sob pena de eliminação do certame. A fiscalização de execução do Processo caberá à Comissão Organizadora, constituída pela **PORTARIA Nº 88/2024/GS/SME**.

1.3.1 - Para cumprimento de suas fases e etapas, o horário utilizado no edital e seus anexos é sempre o horário oficial local de Cuiabá-MT.

1.4 - O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com início e fim de vigência, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2 – DOS CARGOS

2.1 - A seleção para contratação de profissionais será realizada para atender, excepcional e temporariamente, o exercício dos cargos com exigência de formação nos níveis descritos nos itens 2.1.1 a 2.1.3.

2.1.1 Nível Médio: Técnico em Manutenção e Infraestrutura (no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais), Técnico em Nutrição Escolar (Merendeira);

2.1.2 - Nível Médio Profissionalizante: Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI (cujo pré-requisito para o exercício do cargo é o nível médio profissionalizante em Magistério e/ou graduação em Pedagogia)

2.1.3 Nível Superior: Professor do ensino fundamental.

As descrições dos cargos disponibilizados, do nível de ensino e dos requisitos exigidos para seus exercícios estão relacionados no **Anexo VII** deste edital.

3 - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 - A jornada de trabalho dos profissionais para o exercício dos cargos de profissional qualificado para atuar no cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura (no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais), de Técnico em Nutrição Escolar (Merendeira) e Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI será de 30 (trinta) horas semanais.

3.2 - A jornada de trabalho dos profissionais no cargo de Professor será definida de acordo com a necessidade da Administração Pública.



3.3 - Considerando que o Município de Cuiabá possui legislação específica para as contratações temporárias, o candidato declara ser de seu pleno conhecimento as disposições da Lei Complementar Municipal nº 4424, de 06/09/2003, em especial, que:

3.4 - As contratações serão feitas por tempo determinado, podendo ser prorrogadas por mais uma vez pelo mesmo período, observado, nesse caso, o prazo máximo de 12 meses.

3.5 - É proibida a contratação, nos termos deste Edital, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

3.6 - Os contratados nos termos deste Edital perceberão férias remuneradas, inclusive 1/3 de abono, décimo-terceiro salário e, no que tange ao vale-transporte, APENAS se o contrato estiver na faixa salarial beneficiada por Ato Normativo (Art. 10, LC nº 4424, de 06/09/2003, supramencionada).

3.7 - Os contratos celebrados com base nesta lei são de natureza administrativa. (Art. 11 do mesmo diploma legal supramencionado).

3.8 - O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á sem direito a indenizações com o término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado.

4 - DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A remuneração dos profissionais contratados seguirá a tabela **salarial inicial**, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 220/2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação (**Anexo II**).

5 - DAS VAGAS

5.1 - As vagas disponibilizadas para o Processo Seletivo Simplificado constam no **Anexo II** deste Edital.

- DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital ocorrerão no período previsto no **Cronograma (Anexo I)** deste Edital, somente através do site do **INSTITUTO SELECON** (www.selecon.org.br), e só serão efetivadas com a devida emissão do comprovante de inscrição no certame, após o pagamento de boleto bancário, a ser emitido pelo mesmo site, ao final do processo de inscrição, sendo o valor da inscrição de **R\$ 35,00 (tinta e cinco reais)** para as funções cujo pré-requisito seja o **nível médio e/ou médio técnico**, e de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** para as funções cujo pré-requisito seja o **nível superior e/ou superior com especialização**.

6.1.1 - O candidato poderá solicitar isenção do valor da taxa de inscrição do certame, no ato da inscrição, por meio do site do INSTITUTO SELECON (www.selecon.org.br), fazendo o upload do arquivo eletrônico, somente no prazo previsto no CRONOGRAMA – ANEXO I deste Edital, para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame, desde que se enquadre em uma das situações abaixo previstas:

6.1.2 - Se o candidato estiver desempregado ou perceber até 1 (um) salário mínimo, poderá, de acordo com a Lei Municipal 5.454, de 09/09/2011, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios e sua condição, através do site eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame, ou;

6.1.3 - Se o candidato for doador regular de sangue e/ou doador de medula óssea, poderá, de acordo com a Lei nº 5.901 de 22 de dezembro de 2014, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do site eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.4 - Se o candidato for eleitor voluntário, convocado para servir à Justiça Eleitoral no período eleitoral, poderá, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.451, de 24 de setembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do site eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.5 - Se a candidata for doadora de leite materno, poderá, conforme estabelecido na Lei 6.458, de 06 de novembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do site eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.6 - Se a candidata for mãe de pessoa com microcefalia, poderá, conforme estabelecido na Lei 6.459, de 06 de novembro de 2019, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do site eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.7 - Se o candidato for voluntário, por no mínimo 1(um) ano, poderá, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme estabelecido na Lei 6.645, de 01 de fevereiro de 2021, requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios de sua condição, através do site eletrônico do Instituto Selecon, www.selecon.org.br, via upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (**Anexo I**), para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

6.1.8 - Para comprovar as situações previstas nos subitens 6.1.2 a 6.1.7, o candidato deve proceder conforme descrito nos subitens citados, e enviar documentação, através de upload (envio de documento(s) digitalizado(s), por meio eletrônico, no prazo

previsto no subitem 6.1.1, através do site eletrônico www.selecon.org.br, sob pena de indeferimento do pedido, conforme descrito abaixo:

a) Candidato desempregado:

- Enviar, via upload, os documentos abaixo, através do site eletrônico www.selecon.org.br:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Declaração de carência econômica e de que não exerce cargo (em órgão público ou privado) remunerado, devidamente preenchida e assinada (utilizar o modelo do Anexo X), e

- Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número, série e foto; deverá enviar também cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, bem como a(s) folha(s) subsequente(s) em branco.

b) Candidato que receba até 1 (um) salário-mínimo:

- Enviar, via upload, os documentos abaixo, através do site eletrônico www.selecon.org.br:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Declaração de carência econômica e de que não exerce cargo ou cargo público remunerado, devidamente preenchida e assinada (utilizar o modelo do Anexo X);

- Cópia simples da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número, série e foto, além de cópia simples de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração, bem como a folha subsequente, em branco; e

- Cópia simples do contracheque referente ao mês de JULHO/2023.

c) Candidato doador regular de sangue e/ou medula óssea:

- Enviar, via upload, os documentos abaixo, através do site eletrônico (site) www.selecon.org.br:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Documento comprobatório, padronizado, de sua condição de doador regular de sangue, expedido por Banco de Sangue público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações no período de 12 meses anteriores à data da publicação deste Edital;

- Para o doador de medula óssea: documento válido comprobatório de que é doador de medula óssea datado de, no mínimo, 3 meses antes da data de inscrição no processo seletivo.

d) Candidato eleitor voluntário, convocado para servir à Justiça Eleitoral no período eleitoral:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentar declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do voluntário e número de documento oficial de identificação, o cargo desempenhado, o turno e data da eleição.

e) Candidata doadora de leite materno:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentar a declaração de, pelo menos, 3 (três) doações de leite materno, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital do certame, expedida por Banco de Leite Materno em regular funcionamento.

f) Candidata mãe de pessoa com microcefalia:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentar exame médico ou atestado comprovando que se trata de pessoa com microcefalia; e

- Apresentar Certidão de Nascimento que comprove a maternidade da pessoa com microcefalia.

g) Candidato voluntário por, no mínimo, 1 (um) ano de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme estabelecido na Lei 6.645, de 01 de fevereiro de 2021:

- Cópia simples do comprovante de inscrição, com a indicação da modalidade de isenção solicitada;

- Apresentação de declaração de supervisor ou dirigente da instituição em que presta serviço, com a data de início da prestação de serviço e sua data de emissão; e

- Apresentação de cópia do termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme art. 2º da lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

6.1.9 - Caso o candidato não envie toda a documentação exigida e descrita acima, ou envie documentação irregular ou incompleta, e a solicitação de isenção seja indeferida, conforme previsto no subitem 6.1.4 (verificar o Resultado Final do Pedido de Isenção em data prevista no Cronograma - **Anexo I**), o candidato deverá retornar à área de inscrição no processo seletivo, no site www.selecon.org.br, imprimir o boleto bancário e quitá-lo na rede bancária, até a data do vencimento, para efetivar sua inscrição no certame, pois somente desta maneira o candidato poderá continuar a participar do processo seletivo; caso contrário, não terá a sua inscrição efetivada.



6.2 - Caso se constate, a qualquer tempo, que o candidato enviou documentação ou declaração falsa ou adulterada para conseguir qualquer benefício previsto neste edital, o candidato será sumariamente eliminado do certame e responderá civil e criminalmente por seu ato, e se o candidato já tiver sido contratado pelo poder público, responderá procedimento administrativo, na forma da lei, com vistas à sua demissão, além da responsabilização civil e criminal por seu ato.

6.3 - No ato da inscrição, o candidato deverá optar pelo Grupo de Unidades Escolares em que gostaria de atuar: Norte, Sul, Leste, Oeste, conforme a tabela do **Anexo X** deste edital.

6.3.1 - No ato da Admissão, o candidato deverá, de acordo com sua classificação no Grupo de Unidades Escolares pretendido, optar por uma unidade de ensino integrante daquele Grupo, (**Anexo XI**), na qual escolheu exercer o seu cargo, conforme a disponibilidade de vagas em cada unidade escolar, com vistas à necessária lotação.

6.3.1.1 - Caso não haja disponibilidade de vaga na unidade escolar escolhida/preendida no ato da admissão, o candidato convocado para admissão poderá ser lotado na unidade escolar de qualquer Grupo de Unidades Escolares que possuir disponibilidade de vaga, independente da opção de Grupo de Unidades Escolares pretendido feita no ato da inscrição, conforme o interesse público e conveniência da administração.

6.3.2 - Caso o candidato seja convocado para a admissão e não compareça no dia e horário determinados na convocação ou não opte ou recuse a lotação numa unidade escolar disponível no ato, será considerado desistente da vaga e eliminado do certame.

6.4 - Ao candidato com deficiência (PcD), é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas (**Anexo II**), e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo pretendido e o grau ou nível da deficiência, conforme disposto no § 9º, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 093, de 23/06/2003 e, em conformidade com o inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal.

6.4.1 - Para garantir o direito do item supracitado, o candidato com deficiência, após efetuada a inscrição, deverá encaminhar ao Instituto Selecon, através do sítio eletrônico do Instituto Selecon (www.selecon.org.br), via upload (envio de documento(s) digitalizado(s) por meio da internet), somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital (Anexo I), laudo médico, que só será considerado válido se assinado por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o tipo e o grau, ou nível da deficiência, incluindo o código (CID) da deficiência.

6.4.2 - O candidato com deficiência que efetuar a inscrição com pedido de cota para Pessoa com Deficiência (PcD) e não enviar o laudo médico válido, no prazo e na forma supracitada no subitem 6.4.1, terá seu pedido indeferido.

6.4.3 - Após o resultado final, o candidato com deficiência deverá, quando convocado, em dia e horário determinados, apresentar-se à Equipe Multiprofissional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vistas a obter parecer quanto à AVALIAÇÃO do laudo médico encaminhado e admissão para o exercício da contratação temporária pretendida. Caso a deficiência não seja comprovada pela Equipe Multiprofissional, o candidato será eliminado do certame.

6.5 - Aos candidatos negros e indígenas, é assegurado o direito à inscrição de que trata este Edital, podendo concorrer a 20% (vinte por cento) das vagas existentes, e das futuras, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.842, de 30 de julho de 2014.

6.5.1 - Os candidatos negros e indígenas que quiserem aderir ao sistema de cotas deverão, no ato da inscrição, fazer a autodeclaração na ficha de inscrição eletrônica, sob responsabilidade civil e criminal pela sua veracidade. Caso os candidatos optem por não se declararem negros ou indígenas, ficarão submetidos às vagas de Ampla Concorrência do Processo Seletivo Simplificado.

6.5.2 - Haverá a aferição da condição racial declarada para concorrência à reserva de vagas para negros e indígenas, o que será realizado por uma Comissão a ser criada pela Secretaria Municipal de Educação, com atribuição, composta por três servidores da SME, com pelo menos um servidor efetivo, com poder deliberativo, conforme o Decreto Municipal nº 6452/2017, que aprovou a Instrução Normativa SRH nº 001/2017.

6.5.3 - A aferição da autodeclaração dar-se-á através de convocação a ser divulgada no sítio eletrônico www.selecon.org.br, no prazo previsto em Cronograma, conforme **Anexo I**.

6.5.4 - O critério adotado pela Comissão de Aferição da Autodeclaração Racial será tão somente a avaliação dos aspectos fenotípicos do candidato, realizada, obrigatoriamente, na presença do candidato, conforme o Decreto Municipal nº 6.452/2017.

6.5.5 - A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Aferição da Autodeclaração racial, publicará a relação dos candidatos na qual constará o deferimento ou indeferimento da opção por cotas no site do Instituto Selecon - www.selecon.org.br.

6.5.6 - A nomeação dos candidatos classificados no sistema de cotas obedecerá à classificação geral do certame, mas a cada cinco candidatos classificados, a quinta vaga fica destinada a um negro ou indígena, nos moldes do disposto na lei Municipal nº 5.842/2014.

6.5.7 - Haverá cota racial sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a três. No caso de 20% (vinte por cento) das vagas resultar em números fracionados, haverá arredondado para cima, sempre que a fração for igual ou maior que 0,5, e para baixo quando for menor que 0,5.

6.5.8 - Caso a quantidade de cotista não chegue a 20% (vinte por cento), o restante das vagas será preenchido pelos candidatos que participaram do concurso pela ampla concorrência.

6.5.9 - Na hipótese de constatação de declaração falsa e/ou indeferimento da opção de cotista para as vagas reservadas a negros e indígenas, após a Aferição da Autodeclaração da Condição Racial, o candidato será eliminado do certame, conforme

previsto no art. 6º da Lei nº 5.842 de 30/07/2014 e no § 3º, do inciso IV, do art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2017 da SMGE do Município de Cuiabá, e, no caso de constatada a declaração falsa, se eventualmente já tiver sido contratado, responderá, a qualquer tempo, procedimento administrativo, com vistas à sua demissão e a devida responsabilização civil e criminal por seu ato.

6.5.10 - Do resultado preliminar da Aferição da Condição Racial caberá recurso fundamentado pelo candidato, no prazo previsto no cronograma do processo seletivo.

6.5.11 - Os subitens 6.5.4 a 6.5.10 descrevem o disposto na Lei Municipal nº 5.842/14, e o candidato que solicitar concorrer à reserva de vagas para negros e indígenas deve observá-la, a fim de não ser eliminado do certame.

6.5.12 - O não comparecimento no dia, hora e local determinados pela convocação para a aferição acarretará a eliminação do candidato do certame.

6.6 - O deferimento e efetivação da inscrição implicarão a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

7.1 - Após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato convocado para contratação deve apresentar toda a documentação exigida neste Edital, no ato da Convocação, sob pena de eliminação do certame, não sendo aceita a entrega de documentos posteriormente.

7.2 - No ato de sua convocação/contratação, o candidato classificado dentro do número de vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar todos os documentos (original e cópia) exigidos no **item 14.1** deste certame, no dia e horário para o qual for convocado, de acordo com o Edital de Convocação de Contratação Temporária de Prestador de Serviços por Tempo Determinado, a ser divulgado posteriormente à data da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo, conforme o Cronograma (**Anexo I**).

7.3 - Caso o candidato classificado não apresente a documentação solicitada, no dia e horário de sua convocação para contratação, estará eliminado do certame.

8 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

A Seleção de que trata este Edital para as funções com exigência de formação em nível médio e para as funções com exigência de formação em nível superior constará de **1 (uma) etapa**, conforme descrito abaixo:

Etapa Única: Avaliação de títulos, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com a função e com a pontuação estabelecida no **subitem 10.8.1.7** deste Edital.

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de prestador de serviços por tempo determinado e formação de cadastro reserva será a soma dos pontos obtidos na etapa realizada de avaliação de títulos, com critérios de desempate elencados neste Edital. Caso o candidato convocado para a entrega de títulos deixe de fazê-lo, será sumariamente eliminado do certame.

9. DO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DO EDITAL

O candidato deve tomar conhecimento e ler todo o edital, editais complementares, retificações e avisos, por meio do site www.selecon.org.br, e, a partir de suas publicações e divulgações, jamais poderá deixar de cumprir as suas regras impostas, alegando desconhecimento, sob pena de eliminação sumária do certame.

O valor pago a título de inscrição no Processo Seletivo Simplificado não será devolvido, em hipótese alguma, com exceção do caso de cancelamento do certame pelo Poder Público.

10. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

10.1 Os candidatos APTOS para enviar documentação para a avaliação de títulos, deverão enviar seus títulos, conforme a função escolhida, por meio do link específico no site do **INSTITUTO SELECON** (www.selecon.org.br), no prazo previsto no **Cronograma (Anexo I)**, fazendo o upload do arquivo digitalizado. Os documentos enviados fora do sistema ou após o prazo previsto em **Cronograma** serão desconsiderados.

10.2 A avaliação de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, terá a pontuação máxima de **130 (cento e trinta) pontos** para os cargos de nível superior e de **110 (cento e dez) pontos** para o cargo de nível médio, ainda que a soma dos valores dos títulos e dos comprovantes apresentados seja superior a esses valores.

10.2.1 O candidato que não pontuar ou **não obtiver 30% (trinta por cento)** da pontuação máxima prevista para a função escolhida será eliminado do certame.

10.3 O título enviado em área diversa da indicada, para a devida avaliação pela Banca, **não será pontuado, podendo ocasionar a eliminação do candidato**.

10.4 Os documentos para a avaliação de títulos que não preencherem aos prazos e às exigências de comprovação contidas neste Edital e suas complementações não serão considerados.

10.5 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza, sem qualquer rasura ou ilegibilidade.

10.6 O candidato é responsável por verificar se constam no sistema os documentos enviados para análise da Banca, conforme orientações do site. **Caso os documentos estejam corrompidos, não será possível realizar a avaliação dos títulos**.

10.7 O candidato deverá digitalizar os documentos no formato RETRATO (vertical) ou PAISAGEM (horizontal), com as informações disponíveis para os avaliadores, a fim de não terem a necessidade de usar o recurso "girar visualização", conforme imagens a seguir.

Das modalidades dos títulos:

Formação Acadêmica (somente para função de Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI), de nível médio, e para as funções de nível superior):



10.8.1.1 Somente será concedida pontuação a título emitido por instituição de ensino superior credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), **com frente e verso, e na área de atuação do cargo pretendido**. Deverá ser possível à Banca de análise de títulos verificar o credenciamento através da portaria e publicação em Diário Oficial da União (D.O.U.) inclusos na cópia do certificado ou diploma apresentado ou por meio do site <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>.

10.8.1.1.1 Caso o diploma ou certificado apresentado tenha o **verso em branco** (sem qualquer informação), o candidato deverá, obrigatoriamente, elaborar, datar, assinar e anexar ao documento uma declaração de próprio punho com a seguinte informação: "Este documento não apresenta informações no verso". A declaração inverídica ou a falta dessa declaração de próprio punho implicará a invalidação do documento.

10.8.1.1.2 Caso o diploma ou certificado apresentado tenha sido **gerado eletronicamente sem verso**, o candidato deverá, obrigatoriamente, elaborar, datar, assinar e anexar ao documento uma declaração de próprio punho com a seguinte informação: "Este documento foi gerado eletronicamente sem verso". Nesse caso, deverá ser possível à Banca analisar a validade do documento, seja por meio de QR Code seja por meio de assinatura digital eletrônica. A declaração inverídica, a inexistência de QR Code (ou de assinatura eletrônica) ou ainda a falta dessa declaração de próprio punho implicará a invalidação do documento.

10.8.1.1.3 Caso a instituição de ensino superior tenha emitido certificado ou diploma após seu descredenciamento no MEC, **o título será invalidado**.

10.8.1.2 Em relação aos **comprovaantes de conclusão de curso de pós-graduação Stricto Sensu**, somente serão aceitos: **a)** Diploma devidamente registrado; ou **b)** Certidão, Declaração, Atestado ou Certificado de Conclusão (qualquer um desses quatro documentos deve estar acompanhado de **Ata de Defesa de dissertação ou tese, sem qualquer condição para obtenção do título, com indicação clara do cumprimento de todos os créditos e/ou disciplinas**). No que se refere aos **comprovaantes de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu e de conclusão de graduação**, somente serão aceitos: **a)** Certificados; **b)** Certidão, Declaração ou Atestado de conclusão de curso de especialização (qualquer um desses três documentos deve estar acompanhado de **Histórico Escolar**). Em quaisquer situações, a instituição deve estar regularmente credenciada no MEC, com registro ativo no <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>.

10.8.1.3 Não serão aceitos como comprovaantes de conclusão de curso APENAS Histórico Escolar, declarações de cumprimento de disciplinas, módulos ou créditos ou quaisquer outros documentos diferentes dos estabelecidos neste Edital.

10.8.1.4 Apenas os cursos já concluídos até a data da convocação para apresentação dos títulos serão passíveis de pontuação na avaliação. A conclusão do curso engloba a apresentação ou defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou monografia (quando exigidos pelo curso de pós-graduação lato sensu), dissertação ou tese, conforme o caso.

10.8.1.5 Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao cargo pleiteado e mediante tradução para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por universidades oficiais credenciadas pelo MEC.

10.8.1.6 O Certificado de curso de pós-graduação lato-sensu, em nível de especialização, deverá, obrigatoriamente, apresentar carga horária **mínima de 360h/aula**.

10.8.1.6.1 Caso haja divergência (de carga horária ou de informações gerais) nos documentos postados para análise, o título será invalidado. É obrigação do candidato verificar e conferir se a documentação está fidedigna, sem rasuras ou incoerências. Por exemplo, o título do curso e a carga horária dos certificados de pós-graduação deverão ser exatamente iguais às informações constantes no histórico do candidato.

10.8.1.6.2 A pontuação na modalidade de título acadêmico não é cumulativa.

10.8.1.7 Os documentos para avaliação da formação acadêmica serão pontuados conforme a Tabela abaixo:

Pontuação de Títulos para Professor e TDI						
Item	Nível	Formação	Especificação	Pontuação por Título	Quantidade máxima de comprovaantes	Pontuação máxima
1	Para superior	Doutorado	Vide subitem 10.8.1.2	50	1	50
2		Mestrado		40	1	40
3		Especialização, mínimo de 360 h		30	1	30
4	Para médio Magistério	Magistério + Graduação em Pedagogia - somente para o cargo de TDI		30	1	30
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE TITULAÇÃO				50 pontos		

*Para os cargos de TNE e ASG não serão pontuados os títulos de graduação e/ou pós graduação.

10.8.1.8 A quantidade máxima de títulos a serem analisados, por item, no campo da formação acadêmica, está descrita na tabela acima. Serão desconsiderados os documentos cujo cômputo exceder o máximo de 50 pontos.

10.8.1.8.1 Cada título de formação acadêmica deverá ser postado em um campo específico do sistema. Assim, NÃO serão pontuados dois ou mais títulos de formação acadêmica que estejam postados como arquivo único em um mesmo campo.

10.8.1.9 Não serão pontuados títulos que sejam pré-requisito para o exercício da função. Este subitem aplica-se também às especializações.

EXPLICA-SE:

1. CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO

REQUISITO MÍNIMO: PEDAGOGIA (NÍVEL SUPERIOR)

No caso do candidato para o cargo de Professor Pedagogo, onde o requisito mínimo é o de **PEDAGOGIA (nível superior)**, se o candidato apresentar o **certificado de PEDAGOGO**, este será considerado o documento de pré-requisito para poder concorrer a vaga, não havendo nenhuma pontuação a mais por isso;

Se este mesmo candidato apresentar o documento probatório de **PEDAGOGO** e possuir/apresentar também o documento probatório de **ESPECIALIZAÇÃO, mestrado OU doutorado**, neste caso, **será pontuado o seu curso de ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO, como titulação com acréscimo da pontuação nos termos do item 10.8.1.7.**

2. CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL/TDI

REQUISITO MÍNIMO: MAGISTÉRIO (NÍVEL MÉDIO) ou PEDAGOGIA (NÍVEL SUPERIOR)

2.1 - No caso do candidato para o cargo de Técnica em Desenvolvimento Infantil, onde o requisito mínimo é o de **magistério (nível médio)**, se o candidato apresentar o **certificado de magistério**, este será considerado o documento de pré-requisito para poder concorrer a vaga de TDI;

Se este mesmo candidato apresentar o documento probatório de **magistério** e possuir/apresentar também o documento probatório de **nível superior em PEDAGOGIA**, neste caso, **será pontuado o seu curso de PEDAGOGIA como titulação, com acréscimo da pontuação nos termos do item 10.8.1.7;**

2.2 - No caso do candidato para o cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, onde o requisito mínimo é o de **magistério (nível médio)**, apresentar **UNICAMENTE o DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA**, este será considerado como **pré-requisito para poder concorrer a vaga de TDI, NÃO SENDO PONTUADO COMO TITULAÇÃO PARA O ACRÉSCIMO** do item 10.8.1.7;

NÃO HAVERÁ NO CASO PARA O CARGO DE TDI, PONTUAÇÃO PARA O CANDIDATO QUE APRESENTAR ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO.

3. CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO PARA ATENDIMENTO EM SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

REQUISITO MÍNIMO: SUPERIOR EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E/OU EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1 - No caso do candidato apresentar **OUTRA** especialização **que não seja a de pré-requisito acima**, neste caso, e que esteja dentro do campo de atuação de sala de recurso multifuncional, **SERÁ PONTUADO** como titulação, **com acréscimo da pontuação nos termos do item 10.8.1.7;**

10.8.1.10 Todos os títulos apresentados deverão estar circunscritos à área de conhecimento relacionada ao cargo pleiteado pelo candidato, com a devida aderência teórica. Será utilizado como ponto de referência a Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES, disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao>.

Formação continuada (para todos os cargos):

Curso de formação continuada, seminário e palestra, somente na área correspondente à função pleiteada, referente aos últimos 03 (três) anos, e registrado pela Instituição formadora, contendo carga horária e conteúdo ministrado.	5,0 pontos (cinco) para cada 40 horas comprovadas	Até o limite de 50 pontos
---	---	---------------------------

10.8.2.1 Somente serão aceitos certificados, **com frente e verso**, de participação em formação continuada, curso, seminário, palestra e congêneres, **na área correspondente à função pleiteada**, com data de início posterior a **janeiro de 2021**.

10.8.2.1.1 Serão computados 5 pontos a cada 40 horas comprovadas de formação continuada, até o limite de 50 pontos.

10.8.2.1.2 Só serão aceitos certificados com, no mínimo, 10 horas.

10.8.2.1.3 Cada certificado poderá ser aproveitado até o limite máximo de 100 horas, ainda que esteja expressa uma carga horária superior a esse limite estabelecido.

10.8.2.1.4 Nos casos em que o candidato apresentar número elevado de documentos relacionados à formação continuada, a Banca reserva-se ao direito de computar somente os documentos que atingirem o teto máximo de pontos, ou seja, 50 pontos.

10.8.2.2 O certificado de formação continuada deverá ser expedido por instituição formadora, com CNPJ na área de Educação, contendo carga horária compatível com o período de realização do curso, sob pena de não ser pontuado.

10.8.2.3 Para que o certificado de formação continuada seja aceito e pontuado pela Banca de avaliação, são obrigatórios os seguintes itens, além dos já estipulados neste subitem 10.8.2:

- identificação do candidato;
- período de realização;
- carga horária completa;
- assinatura do profissional responsável pela emissão do documento, com carimbo;
- data de emissão;
- conteúdo ministrado.

10.8.2.3.1 A assinatura digital do profissional responsável pela emissão do documento, código de barras ou QR Code substituem a exigência de assinatura manual e carimbo. Nesses casos, a explicitação dos demais itens especificados no **subitem 10.8.2.3** permanece obrigatória no documento.



10.8.2.3.2 Caso as informações elencadas no **subitem 10.8.2.3** não estejam claras e disponíveis de forma legível no documento, o título não será pontuado.

10.8.2.3.3 Documentos ilegíveis ou com marcas de rasura serão desconsiderados na avaliação de títulos.

10.8.2.4 **Não** serão aceitos como documentos comprobatórios de formação continuada:

- a) apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- b) participação em projetos de ensino, extensão, pesquisa e congêneres;
- c) atividades relacionadas a voluntariado ou projetos sociais;
- d) organização de eventos;
- e) atividades de formação fora da área do cargo pleiteado;
- f) preceptorias e orientações de trabalhos acadêmicos e de estágios;
- g) demais atividades não previstas no **subitem 10.8.2.1** deste Edital.

Experiência Profissional (para todos os cargos):

Comprovação de experiência profissional na área de atuação da função pleiteada, a partir de 06 (seis) meses, mediante declaração de instituição, empresa, órgão ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	5 (cinco) pontos para cada 6 (seis) meses	Até o limite de 50 pontos
---	---	---------------------------

10.8.3.1 Somente serão aceitos documentos que expressem, com clareza, experiência profissional na área da função pleiteada pelo candidato, comprovada por meio de registro em carteira de trabalho ou em declaração, nos termos dos subitens seguintes.

10.8.3.1.1 Serão computados 5 pontos a cada 180 dias de efetivo trabalho em um mesmo órgão ou empresa, na área pleiteada, até o limite de 50 pontos.

10.8.3.1.2 Experiências profissionais com até 179 dias de efetivo trabalho não serão contabilizadas nesta prova de títulos.

10.8.3.1.3 Nos casos em que o candidato apresentar número elevado de documentos válidos relacionados à experiência profissional, a Banca reserva-se ao direito de computar somente os documentos que atingirem o teto máximo de pontos, ou seja, 50 pontos.

10.8.3.2 O registro em Carteira de Trabalho, física ou digital, deverá obrigatoriamente conter:

folha de identificação do candidato;

folhas de contrato para a função a ser exercida, em ordem sequencial, com data de admissão e demissão;

somente no caso de CTPS física, folha de contrato de trabalho imediatamente posterior ao último contrato vigente, em branco, se houver.

10.8.3.2.1 Caso o último contrato da Carteira de Trabalho esteja em aberto, será considerada a data do envio dos títulos como data final da experiência profissional, para fins de registro no sistema.

10.8.3.3 O título de experiência profissional apresentado por meio de declaração deverá seguir modelo disponível no **Anexo XI** deste Edital. Esse documento deverá contemplar, **obrigatoriamente, todas** as seguintes exigências:

- a) timbre (no caso de declaração de instituição, empresa privada ou órgão público);
- b) razão social e CNPJ;
- c) nome completo do candidato;
- d) data de nascimento do candidato e CPF;
- e) data de admissão e de demissão (obrigatoriamente com DIA, MÊS e ANO);
- f) assinatura do declarante, acompanhada de carimbo com função/cargo.

10.8.3.3.1 Caso a declaração de tempo de experiência ateste o vínculo de trabalho do candidato "até a presente data" ou até data futura, será considerada a data do documento como data final da experiência profissional, para fins de registro no sistema.

10.8.3.3.2 Serão invalidados todos os títulos de experiência profissional apresentados por meio de declarações que não contiverem, obrigatoriamente, todos os itens descritos em **10.8.3.3**.

10.8.3.3.3 Serão invalidados todos os títulos de experiência que apenas atestam vínculo profissional do candidato sem referência clara ao período de trabalho realizado. Deve haver, obrigatoriamente, data inicial e final do vínculo, com DIA, MÊS e ANO.

10.8.3.4 A banca de avaliação de títulos não contabilizará pontuação de experiência profissional em Carteira de Trabalho, física ou digital, com erros de registro, ainda que alheios à responsabilidade do candidato.

10.8.3.5 A assinatura digital do profissional responsável pela emissão do título de experiência profissional, código de barras ou QR Code substituem a exigência de assinatura manual e carimbo. Nesses casos, a explicitação dos demais itens especificados em **10.8.3.3** permanecem obrigatórios no documento.

10.8.3.6 Caso as informações elencadas em **10.8.3.3** não estejam claras e inseridas de forma legível no documento, o título não será pontuado.

10.8.3.7 Documentos com marcas de rasura serão desconsiderados na avaliação de títulos.

10.8.3.8 O período de trabalho comprovado por meio de dois ou mais documentos só será pontuado se não houver concomitância.

10.8.3.9 **Não** serão aceitas e/ou pontuadas:

- a) experiências profissionais com menos de 180 dias de efetivo trabalho em um mesmo

órgão ou empresa;

b) certificados ou declarações de exercício, sem data de início e sem informações claras sobre a permanência ou o encerramento da atividade profissional;

c) certificados ou declarações de conclusão de estágio profissional (remunerado ou não), trabalho/colaboração de voluntário;

d) cópia de CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);

e) cópia de Diário Oficial com nomeação e exoneração;

f) certificados ou declarações com informações sobre período de atuação em atividade partidária;

g) currículo lattes ou de outra natureza;

h) declarações realizadas de próprio punho pelo candidato;

i) tempo de prestação de serviço militar;

j) participação em projetos sociais, atividades de voluntariado, projetos de extensão e pesquisa e congêneres;

k) documentos que comprovem experiência em área diversa da selecionada pelo candidato no ato da inscrição;

l) declaração de participação societária em empresa;

m) associação a entidades ou órgãos de classe;

n) preceptorias e orientações de trabalhos acadêmicos e de estágios;

o) treinamentos profissionais e residências;

p) contracheques, holerites e RPA (recibos de pagamentos a autônomos).

10.8.3.10 Os documentos comprobatórios da experiência profissional deverão ser organizados, obrigatoriamente, em ordem sequencial cronológica (por data de admissão), em arquivo único, no formato PDF.

10.8.4 Caberá recurso ao resultado preliminar desta etapa, conforme previsto no **item 12** deste Edital.

11. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

11.1 A soma das pontuações obtidas nas avaliações de cada modalidade da avaliação de títulos, de acordo com a função escolhida, resultará no total de pontos obtidos pelo candidato não eliminado, que comporá a situação final do candidato no resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de prestador de serviços por tempo determinado, adquirindo expectativa de contratação somente os candidatos que alcançarem a situação de classificados, em ordem decrescente de pontuação obtida, de acordo com a função, no resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

11.1.1 O candidato que não pontuar na avaliação de títulos ou não alcançar 30% trinta por cento da pontuação máxima possível para a sua função estará na situação de eliminado do certame, conforme previsto no **subitem 10.2.1**.

11.1.2 O candidato que não alcançar na pontuação obtida na avaliação de títulos a classificação necessária para ser incluído no cadastro de reserva, conforme descrito na tabela do **Anexo II**, por função, será considerado na situação de não classificado e, portanto, eliminado do certame para todos os efeitos.

11.1.3 Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão de desempate para a composição do resultado final dar-se-á mediante os critérios abaixo, pela ordem disposta, e de acordo com a função:

a) Preferência para o candidato idoso ou preferência para o candidato de maior idade, dentre candidatos idosos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741, de 1.º/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) maior pontuação na avaliação de títulos de experiência;

c) maior pontuação na avaliação de títulos de formação continuada;

d) maior pontuação na avaliação de títulos de formação acadêmica (se for o caso);

e) maior idade dentre candidatos não idosos.

11.2 Para desempate, por idade, dos candidatos, poderá ser considerado, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na Certidão de Nascimento do candidato, que, para tanto, será convocado para apresentar sua Certidão de Nascimento original ao **INSTITUTO SELECON**. Caso o candidato não atenda à convocação mencionada, será eliminado do certame.

12. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

12.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado dos candidatos classificados, que corresponderá ao total de pontos obtidos no certame, em ordem decrescente da pontuação obtida, será divulgado na internet, no endereço eletrônico do **INSTITUTO SELECON**, na data prevista no **Cronograma (Anexo I)** deste Edital, obedecendo à ordem de classificação, e deverá ser publicado na Gazeta Municipal.

12.2 Todos os resultados, preliminares e finais, de cada fase, previstos no **Cronograma** do Processo Seletivo, serão passíveis de recurso pelo candidato.

12.3 O recurso de cada resultado preliminar divulgado deverá ser realizado somente por meio do site www.selecon.org.br e será julgado no prazo previsto no **Cronograma (Anexo I)**.

12.4 O resultado do recurso da etapa única prevista será divulgado na internet, por meio do site www.selecon.org.br, não cabendo recurso nesta etapa.

12.5 Do resultado da aferição da autodeclaração da condição racial (negro/indígena), caberá recurso à Comissão instituída através da Portaria/SME, conforme previsão do **Cronograma (Anexo I)**.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO



13.1 - A convocação dos candidatos classificados e do cadastro reserva será feita seguindo a ordem de classificação geral, no prazo de validade do certame e de acordo com o interesse e conveniência do Poder Público, através de edital de convocação a ser disponibilizado, exclusivamente, no site www.cuiaba.mt.gov.br, para entrega, obrigatória, da documentação necessária à Admissão/Contratação e entrega das declarações cujos modelos encontram-se nos Anexos de IV a VI.

13.2 - Após o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá acompanhar, diariamente, as convocações de classificados para a devida contratação, que serão divulgadas, exclusivamente, no site www.cuiaba.mt.gov.br, pois caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão/Contratação, será eliminado do certame.

13.3 - O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação, com a documentação exigida no item 14.1 deste Edital.

13.4 - O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará sua eliminação e imediata convocação do classificado na sequência.

Parágrafo Único: Não haverá segunda chamada de convocação para a Admissão/Contratação, e o candidato que não comparecer no dia e horário determinados na convocação será eliminado do certame.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Para a Contratação Temporária de profissionais selecionados no **processo seletivo simplificado**, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Exame Admissional (o exame será realizado por instituição definida pela Secretaria Municipal de Educação);

b) RG;

c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido no site da Receita Federal);

d) PIS/PASEP, exceto para o primeiro emprego;

e) Título de eleitor;

f) Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D", para o cargo de TMIE - Motorista

g) Certidão de **Quitação** e Certidão de Crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

h) Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável (deve constar o CPF do cônjuge);

i) **Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes** (deve constar CPF);

j) Documento de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo Exército;

k) Comprovante de residência atual (expedido, no máximo, nos últimos 3 meses);

l) Certidão Negativa Cível e Criminal Federal de 1º e 2º Graus dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

m) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual de 1º e 2º Graus dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

n) Certidão comprobatória de registro no respectivo conselho de classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional (**caso de professor de educação física e TNS**)

o) Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou cargo pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88, conforme **ANEXO IV**

p) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal, conforme **ANEXO V**

q) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

r) Certidões de vínculo com o Estado de Mato Grosso, com o Município de Várzea Grande e com o Município de Cuiabá;

s) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco);

t) Declaração de Relação de Parentesco, conforme **ANEXO VI**

u) Certificado de proficiência em Libras/atesto (nas funções de intérprete e instrutor de Libras);

v) Diploma de Licenciatura Plena em **Pedagogia** com especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial (para atuação no cargo de Pedagogo para sala de recurso multifuncional);

w) Diploma de Licenciatura Plena na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar (para o cargo de Professor);

x) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área do cargo a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar (para o cargo de TNS);

y) Diploma, certificado ou Atestado de conclusão acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio (para os cargos de nível médio);

z) Certificado ou Atestado de conclusão acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio **com Formação em Magistério**, Diploma da Graduação em Pedagogia ou Atestado de Conclusão acompanhado do histórico Escolar (para o cargo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil/TDI**).

aa) Avaliação de desempenho para quem exerceu a atividades no mesmo cargo na SME no ano de 2023.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar, no Ato da Admissão/Contratação, a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a Atribuição/Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

15 - DA RESCISÃO

15.1 Os contratos temporários, previstos neste Edital, serão **RESCINDIDOS** no decorrer do ano, nas seguintes situações:

a) posse de concursados;

b) a pedido;

c) retorno do titular da vaga;

d) 2 (duas) ou mais faltas injustificadas no bimestre, conforme relatório de frequência do servidor;

e) atestado médico entregue após 72 horas;

f) desempenho insatisfatório das atribuições;

g) penalização nos termos da legislação;

h) práticas de maus tratos a criança/estudantes conforme o ECA;

i) subemprego;

j) ajuste de turmas conforme portaria;

k) remoção do profissional efetivo em caráter excepcional;

l) prática de NEPOTISMO;

m) acúmulo ilegal de cargos públicos (conforme a Constituição Federal).

n) unilateralmente, por interesse da Administração Pública.

15.2 - Nas hipóteses previstas no item 15.1, nos subitens f e h, a **rescisão do contrato do profissional da Unidade Educacional** será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, com anuência do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional, junto à Coordenadoria de Gestão e Legislação/Coordenadoria Técnica de Ensino/Coordenadoria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/Secretaria Municipal de Educação.

15.3 - Nas hipóteses previstas no item 15.1, nos subitens f e i, a rescisão do contrato do profissional da Sede será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pelo Coordenador do Setor, com anuência do Coordenador Técnico responsável, respectivamente junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/Secretaria Municipal de Educação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A fiscalização e o acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação junto ao Instituto SELECON.

16.2 - A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente, a qualquer tempo, forem constatadas.

16.3 - Os candidatos penalizados em processo de sindicância e/ou Procedimento Administrativo Disciplinar, Avaliação de desempenho inferior a 60% (sessenta por cento) e registro de desempenho insatisfatório comprovados através de evidências, com anuência do CDUE (atas, relatórios, processos e outros) ou Coordenadores Técnicos da Sede, não poderão ser recontratados pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, mesmo que classificados neste processo seletivo.

16.4 - Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos por região escolhida no ato de inscrição. No ato da admissão/contratação, o profissional selecionado exercerá o direito de opção de lotação nas unidades educacionais e Sede, conforme a disponibilidade de vagas.

16.4.1 - Após o total preenchimento das vagas nas unidades educacionais da região a que esteja vinculado pela opção exercida na inscrição, o candidato convocado poderá ser lotado pela Secretaria Municipal de Educação em qualquer unidade educacional da rede, independente da região, conforme o interesse público e conveniência da Administração.

16.5 - Para fins de concretização do contrato temporário, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de Prestação de Serviços por Tempo Determinado deverá preencher todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 5.718, de 27/09/2013, que define critérios para a nomeação e exercício dos cargos de provimento em comissão e para a contratação de pessoal por prazo determinado no âmbito do Município de Cuiabá.

16.6 - O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará a abertura de processo de Sindicância junto à Comissão Permanente de Sindicância, vinculada à Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação, para apuração dos fatos e, em se constatando as irregularidades, serão aplicadas as devidas penalidades.

16.7 - Os contratos temporários realizados pela Secretaria Municipal de Educação terão a vigência máxima até o final do ano letivo do exercício de 2024, não podendo ser prorrogados.

16.8 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

16.9 - Este edital entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Registrada, Publicada, Cumpra-se



Cuiabá-MT, 08 de março de 2024.

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação
ATO GP Nº 005/2021
ANEXO I
CRONOGRAMA

DATA PREVISTA	ATIVIDADE	HORÁRIO/ LOCAL	LOCAL E/OU FUNÇÕES RELACIONADAS
A partir do dia 08/03/2024	Divulgação Edital.		No site do Instituto Selecon (www.selecon.org.br), no site da Prefeitura - (www.cuiaba.mt.gov.br) e no da Gazeta Municipal (http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/)
09 e 10/03/2024	Pedido de isenção de inscrição	até 23h59 de 10/03/2024	No site www.selecon.org.br
12/03/2024	Resultado preliminar do pedido de isenção do valor da inscrição	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
13/03/2024	Recurso ao resultado preliminar do pedido de isenção do valor da inscrição		No site www.selecon.org.br
15/03/2024	Resultado do recurso ao resultado preliminar do pedido de isenção do valor da inscrição e resultado final do pedido de isenção do valor da inscrição	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
09/03/2024 a 19/03/2024	Inscrições	até 23h59 de 19/03/2024	No site www.selecon.org.br
20/03/2024	Último dia para envio do laudo médico de cotista PcD		No site www.selecon.org.br
21/03/2024	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição; Último dia para pagamento do boleto		Pagamento na rede bancária – impressão do boleto no site www.selecon.org.br
25/03/2024	Resultado preliminar do pedido de cota para PcD	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
25/03/2024	Divulgação da relação de inscritos aptos à avaliação de títulos		
26/03/2024	Recurso ao resultado preliminar do pedido de cota para PcD. Recurso à divulgação da relação de inscritos aptos à avaliação de títulos		No site www.selecon.org.br
28/03/2024	Resultado do recurso ao resultado preliminar do pedido de cota para PcD; resultado final do pedido de cota para PcD; Resultado do recurso à divulgação da relação de inscritos aptos à avaliação de títulos	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
28/03/2024	Convocação para o envio de títulos	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
01 e 02/04/2024	Envio dos títulos pelos candidatos aptos		No site www.selecon.org.br
09/04/2024	Resultado preliminar da avaliação de títulos	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
10 e 11/04/2024	Recurso ao resultado preliminar da avaliação de títulos		No site www.selecon.org.br
15/04/2024	Resultado do recurso ao resultado preliminar da avaliação de títulos; resultado final da avaliação de títulos e edital de convocação para candidato cotista se apresentar à Comissão de Aferição da Auto declaração Racial	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
18 a 19/04/2024	Aferição da Auto declaração Racial	das 9h às 17h	Em Cuiabá-MT
23/04/2024	Resultado preliminar da Aferição da Auto declaração Racial	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br

25/04/2024	Recurso ao resultado preliminar da Aferição da Auto declaração Racial		No site www.selecon.org.br
29/04/2024	Resultado do recurso ao resultado da Aferição da Auto declaração Racial e resultado preliminar do Processo Seletivo	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
30/04/2024	Recurso ao resultado preliminar do Processo Seletivo		No site www.selecon.org.br
02/05/2024	Resultado do recurso ao resultado preliminar do Processo Seletivo e resultado final do Processo Seletivo	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br

ANEXO II

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO

Cargos/ Funções	Vagas							
	Nível	Carga Horária Semanal	Ampla Concorrência	PCD (10%)	Negro/ Índio (20%)	Total Geral de Vagas	Classificação necessária para o Cadastro reserva	Remuneração em R\$
1. Técnico em Desenvolvimento Infantil	Médio	30h	140	20	40	200	600º lugar	2.511,09
2. Técnico em Nutrição Escolar	Médio	30h	70	10	20	100	300º lugar	1.634,24
3. Técnico em Manutenção e Infraestrutura - Auxiliar de Serviços Gerais	Médio	30h	70	10	20	100	300º lugar	1.634,24
4. Professor Ensino Fundamental - Pedagogo	Superior	20h	175	25	50	250	750º lugar	3.587,29
5. Pedagogo para sala de recurso multifuncional	Superior com Especialização	20h	35	5	10	50	150º lugar	
Total de Vagas			490+ CR	70+ CR	140 + CR	700 + CR		

ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES

(LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2010)

Especialidades	Atribuições Básicas
Técnico em Desenvolvimento Infantil	Atribuições inerentes ao cuidar e educar, bem como atenção integral às crianças da faixa etária de 0 a 4 anos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura	Atividades relativas à zeladoria, limpeza, apoio na confecção e distribuição de alimentação escolar e manutenção de infraestrutura na perspectiva da humanização e do caráter educativo.
Técnico em Nutrição Escolar	Atribuições inerentes às atividades relativas ao recebimento, conservação e armazenamento de gêneros alimentícios; higienização do espaço e utensílios; preparação e distribuição da alimentação escolar.
Professor Ensino Fundamental	Atribuições inerentes às atividades de docência.
Pedagogo para sala de recurso multifuncional	Atribuições inerentes às atividades de docência, com habilitação em licenciatura plena em Pedagogia com especialização lato sensu na área de Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO ILÍCITO DE APOSENTADORIA, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

EU, _____, portador (a) da Cédula de Identidade de n.º _____ e devidamente inscrito (a) no CPF sob o n.º _____.

DECLARO que não ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, conforme prevê o Art. 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

Sob pena de responsabilidade do Art. 299 do Código Penal:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia



constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Cuiabá, __ de _____ de 20__.

NOME E ASSINATURA**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

Eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF-MF nº _____
devidamente qualificado(a) no Requerimento de Inscrição, declaro , sob pena da lei e para que surtam os efeitos legais, que não fui punido (a) administrativamente, decorrente de falta funcional e que não respondo a PROCESSO DE SINDICÂNCIA .
Declaro que não estou investido(a) em ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO ILEGAL , conforme estabelece a Constituição Federal no Art. 37, inciso XVI, in verbis :
É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários", em qualquer esfera de governo, seja efetivo ou temporário.
Declaro ainda, ter conhecimento da Lei Complementar 093/2003 Art. 132, Inciso VIII, que estabelece a proibição da prática do NEPOTISMO" in verbis :
Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou cargo de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.
Declaro estar ciente de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, além de ensejar rescisão do contrato, poderá acarretar a instauração de processo cível e penal em meu desfavor
Por ser verdade, firmo a presente em via única.

Cuiabá, ____de _____de 20__

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO – DRP**

(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)

Eu, _____ portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____ no Município de _____ Estado de _____ declaro, ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

() **NÃO tenho** cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, **QU** com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

() **TENHO** cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as autoridades responsáveis pelo Processo Seletivo Simplificado, **QU** com servidor, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Caso Vossa Senhoria tenha marcado a segunda opção, informar abaixo o nome do cônjuge ou parente (indicando o grau de parentesco), bem como o cargo ocupado por este.

Cuiabá ____de _____de 20__

Assinatura do Candidato

Campo disponível para observação/justificativa do interesse do declarante (facultativo):

ANEXO VII**RELAÇÃO DE CARGOS, NÍVEL DE ENSINO E REQUISITOS EXIGIDOS**

Cargo	Nível de Ensino	Requisitos Básicos
-------	-----------------	--------------------

Técnico em Desenvolvimento Infantil	Nível Médio Profissionalizante	- Diploma/ Certificado do Ensino médio ou Atestado/Certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar no ensino médio Profissionalizante em Magistério ; - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado.
Técnico em Nutrição Escolar (Merendeira)	Nível Médio	Diploma/ Certificado do Ensino médio ou Atestado/Certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar no ensino médio
Técnico em Manutenção e Infraestrutura - Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Médio	Diploma/ Certificado do Ensino médio ou Atestado/Certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar no ensino médio
P r o f e s s o r : Pedagogo	Nível Superior	Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado
P r o f e s s o r Pedagogo para sala de recurso multifuncional	Nível Superior com Especialização	Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial.

ANEXO VIII**TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu, _____ portador(a) do CPF-MF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ no Município de _____ Estado _____ CEP nº _____, candidato (a) regularmente selecionado(a) no Processo Seletivos Simplificado para desempenhar o cargo de _____ nos termos do Edital nº _____, publicado em _____ no qual obtive a pontuação necessária para atuar na _____, cuja carga horária é de _____, no período _____ venho manifestar minha **DESISTÊNCIA** de ser contratado(a) para exercer o cargo em questão, e declaro ainda que estou ciente de que esta decisão descarta qualquer possibilidade de reconsideração da situação aqui registrada, restando inexequível a transferência de lotação para outra unidade, exceto por meio de nova classificação regida por processo seletivo distinto, ao tempo em que também registro minha ciência de que o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) para o mesmo cargo poderá ser convocado(a), para a vaga ora liberada.

Cuiabá/MT,	de	de	20	
------------	----	----	----	--

Assinatura do Candidato

ANEXO IX**DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO POR MOTIVO DE DESEMPREGO OU CARÊNCIA ECONÔMICA E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO PROFISSIONAL, DE APOSENTADORIA OU PENSÃO COM O PODER PÚBLICO - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CERTAME PÚBLICO**

O(a) candidato(a) abaixo identificado(a), tendo em vista o disposto na Lei Municipal 5.454, de 09/09/2011, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, para funções na Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – MT - SME/2024, aberto pelo Edital nº 06/2024/GS/SME.

DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:			
Filiação:			
Pai:		Mãe:	
Estado Civil:		Data de Nascimento:	
RG Nº:		UF:	CPF:
E n d e r e ç o Residencial:			



Cidade:		UF:		CEP:	
Telefone Residencial:		Telefone Celular:			
E-mail:					
Quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a):					

DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA:

NOME	Fonte Pagadora	PARENTESCO	SALÁRIO MENSAL

Obs: Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos etc.

O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil e criminal) e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações acima, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado. O candidato declara, também, neste ato, que NÃO POSSUI nenhum vínculo profissional, aposentadoria ou pensão com ou relativas ao poder público, através de cargo(s) efetivo(s) ou exercício de cargo por contratação temporária, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Cuiabá _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

ANEXO X

RELAÇÃO DOS GRUPOS DE UNIDADES ESCOLARES, COM ENDEREÇOS DE UNIDADES DE CRECHES, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE CAMPO E DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

Item	Creches	Endereço	Grupo de Unidades Escolares
1	CMEI José Meireles	Rua Maracanã, s/n.º Bairro: Areão Fone: 3628-1050	Leste
2	CEIC Benedita Dias Evangelista	Rua da Paz, S/Nº, Bairro: Pedregal - Fone: 3313-3012Ramal: 9935	Leste
3	CEIC Eldorado CAIC	Av Principal n.º 01, Bairro: Eldorado Fone: 3313-3013Ramal: 9953	Leste
4	CEIC Colomba Cacélia Lombardi Dorileo	Rua 1900, Quadra 30, s/n, Bairro: Jardim Imperial - Fone: 3313-3191Ramal: 9938	Leste
5	CEIC Dona Micaela	Rua Américo Salgado s/n, Bairro: Lixeira - Fone: 3313-3041Ramal: 9919	Leste
6	CEIC José Luiz Borges Garcia	Rua Parimã, Nº186, Bairro: Planalto Fone: 3313-3015Ramal: 9928	Leste
7	CEIC Lucila Ferreira Fortes	Rua Des. Ant Quirino de Araújo, Nº457, Bairro: Areão - Fone: 3313-3181 Ramal: 9917	Leste
8	CEIC Mariana Fernandes Macedo	Av. Carmindo de Campos, S/Nº / cmmfmacedo@gmail.com, Bairro: Dom Aquino - Fone: 3616-6800 Ramal: 9910	Leste
9	CEIC Santa Clara	Rua Nova, Nº375, Bairro: Jd. Leblon Fone: 3313-3014 Ramal: 9936	Leste
10	CEIC Santa Inês - Poção	Av. General Mello, Nº1045, Bairro: Poção - Fone: 3313-3049 Ramal: 9911	Leste
11	CEIC São Francisco de Assis	Av. General Melo, n 3.370, Bairro: Praieiro - Fone: 3617-1838	Leste
12	CEIC São José Operário	Rua Major Gama, S/Nº, Bairro: Dom Aquino - Fone: 3313-3061 Ramal: 9916	Leste

13	CEIC São Mateus	Rua São Jorge, s/n.º, Bairro: São Mateus	Leste
14	CMEI Manoel de Barros	Rua 1.600 s/nº - Bairro Jd. Imperial CEP: 78075-790 Fone: 3637-3094	Leste
15	CEIC Edna Perri Ricci	Rua Princesa Daiane, s/n, Bairro: Altos da Serra Fone: 3649-7398Ramal: 9960	Leste
16	CMEI Regina Pia Padilha de Bourbon Neves	Rua Tangará, nº 19 - Altos da Serra Fone 3642-6989	Leste
17	CEIC Rosângela Campos	Bairro: Pedregal	Leste
18	CEIC Catarina Almeida Josefa de	Rua Maria Muller n.º 63, Bairro: Campo Velho - Fone: 3313-3062Ramal: 9907	Leste
19	CEIC Neves Risoleta	Av. Dante Martins de Oliveira, S/Nº, Bairro: Novo Horizonte Fone: 3646-6182 Ramal: 9957	Leste
20	CEIC José Gabriel da Costa	Av. Camburiu 1, Quadra 32, Lote 1 e 2 - Parque Geórgia, CEP: 78065-400	Leste
21	CEIC Monserat Ismênia de Moraes Borges Profª	Rua Benedito Camargo S/N Pedregal - CEP: 780600-94	Leste
22	Creche Mun. Profº João Crisóstomo de Figueiredo	Rua Bacairi Qda 25 Lote 20, Bairro: Dr. Fábio I - Fone: 3649-6228 Ramal: 9961	Norte
23	CEIC Josefa Da Silva Parente	Av Juliano Costa Marques s/n, Bairro: Bela Vista - Fone: 3653-5810 Ramal: 9926	Norte
24	CMEI Antonio Marcos Ruzzene Balbino	Av. Paiguás 371, Res Paiguás	Norte
25	CMEI Jorn. Paulo Maria Ferreira Leite	Avenida B, s/nº - Bairro Jd. Vitoria - CEP: 78055-732 Fone: 3641-0344	Norte
26	CMEI Maria Conceição Oliveira Souza	Av: Expedicionário, s/nº - Bairro CPA IV - CEP: 78058-226 Fone: 3649-4904	Norte
27	CMEI Névio Lotufo	Bairro Morada do Ouro - Assentamento Centro América	Norte
28	CMEI Pref. Dante Martins de Oliveira	Rua 29 s/nº - Três Barras - ao lado da EMEB Firmo José Fone: 3649-4815	Norte
29	CEIC João Batista Scalabrini	Rua São José da Serra, Bairro Tancredo Neves - Fone 3646-8342	Norte
30	CEIC Ale Guilherme Arfux da Costa Ribeiro	R. Rodrigues de Campos, 277, Qda 14 Próx. ao mini-estádio, Bairro: Jardim União - Fone: 3313-3094Ramal: 9813	Norte
31	CEIC Altos Da Glória	Rua:15, Qda.60, S/Nº, Bairro: Altos da Glória - Fone: 3649-1143 Ramal: 9969	Norte
32	CEIC Ilza Terezinha Piccoli Pagot	R 03, Qda 03, s/n, Bairro: Jd. Aroeira Fone: 3649-8373Ramal: 9981	Norte
33	CEIC Inocêncio Leocádio da Rosa	Rua F, s/n, Bairro: Resid. Paiguás Fone: 3313-3095Ramal: 9974	Norte
34	CEIC Jardim Umuarama II	Rua 03, Qda 27, s/n, Bairro: Jd. Umuarama - Fone: 3649-5460 Ramal: 9965	Norte
35	CEIC Maria Ligia Borges Garcia	Rua: 29, Qda.54, S/Nº, Bairro: Jd. Vitória - Fone: 3313-3209 Ramal: 9814	Norte
36	CEIC Náides Rodrigues Ribeiro da Cruz	Rua 52, Qda 36 s/n, Setor III (frente ao Colégio Leonidas), Bairro: CPA III Fone: 3646-0010 Ramal: 9987	Norte
37	CEIC Pe. Armando Cavallo	Av. Principal s/n, Bairro: 1º Março Fone: 3649-8066 Ramal: 9983	Norte
38	CEIC Santa Inês - CPA	Rua 24 Qda 40 s/n SetorV, Bairro: CPA III - Fone: 3646-9188 Ramal: 9985	Norte
39	CEIC Wilmon Ferreira De Souza	Rua: 13, Qda.23, Nº 220, Bairro: Três Barras - Fone: 3649-8481 Ramal: 9837	Norte



40	CMEI Paulo Ronan Ferraz Santos	Rua 1 s/nº - Bairro Residencial Ilza Terezinha Picolli - 1 de Março - CEP: 78056-716 Fone: 3649-9691	Norte
41	CMEI Joana Mont' Serrat Spindola Silva	Rua 65 – CPA III	Norte
42	CEIC Embrião José Nicolau Pinto	Rua Barão de Melgaço, nº 1.802, Bairro: Porto - Fone: 3313-3075	Oeste
43	CEIC Espaço Livre	Rua: Carlos Gomes, Nº100, Bairro: Araés - Fone: 3313-3039 Ramal: 9904	Oeste
44	CEIC Francisco Santana	Rua Orivaldo M. de Souza, Bairro: Ribeirão do Lipa Fone: 3313-3272 Ramal: 9821	Oeste
45	CEIC Macaria Militona de Santana	Rua Peru s/n, Bairro: Ribeirão da Ponte - Fone: 3313-3251 Ramal: 9976	Oeste
46	CEIC Maria Benedita Martins De Oliveira	Rua: Profª Almira de Mendonça, S/Nº, Bairro: Cidade Alta Fone: 3313-3076 Ramal: 9967	Oeste
47	CEIC Profª Maria Figueiredo Nunes	Rua H, n.º 225, Bairro: Novo Colorado - Fone: 3313-3282 Ramal: 9940	Oeste
48	CEIC Renisea Guilhermette Barua	Rua C Qda 5, Bairro: Despraído Fone: 3313-3087 Ramal: 9973	Oeste
49	CEIC Sebastião Tolomeu	R Clara Nunes, 200, Bairro: Santa Isabel - Fone: 3313-3077 Ramal: 9951	Oeste
50	Creche Mun. Tertuliana Maria de Arruda Souza	Rua Piauí, n.º 1.041, Bairro: Alvorada Fone: 3617-1202	Oeste
51	CEIC Elzira Cavalcante Silva	R das Flores, S/Nº, Bairro: Sucuri Fone: 3617-1493 Ramal: (Campo)	Oeste
52	CMEI Auro Ida	Bairro: Passaredo Fone: 3667-2055	Sul
53	CMEI Leonel Brizolla	Rua 01, s/n.º, Bairro: Liberdade Fone: 3661-0533	Sul
54	CMEI Portal da Fé	Chácara 02 – 2.ª Etapa, Bairro: Pedra 90 - Fone: 3675-3775	Sul
55	CMEI Profª Adyr de Figueiredo	Rua , s/n.º Bairro: Pedra 90 Fone: 3667-2777	Sul
56	CMEI Aliane Fátima Rodrigues Monteiro	Rua G s/nº - Bairro Residencial Alice Novac - CEP: 78098-184 Fone: 3667-2100	Sul
57	CMEI Antônio Batista da Cruz	Residencial Avelino Lima Barros - Jardim São Sebastião	Sul
58	CMEI Professora Marília Inês Pedrolho Salomoni	Santa Terezinha II Fone: 3313-3040	Sul
59	CMEI Engº Oscar Amélito Alves dos Santos	Rua das Palmeiras s/nº - Bairro Residencial Real Parque Fone: 3666-1070	Sul
60	CMEI Gov. José Garcia Neto	Rua 18 s/nº - Residencial Salvador Costa Marques / Av: das Torres - CEP: 78091-352 Fone: 3661-3175	Sul
61	CEEI Jean Carlos Pinho Santos	Rua 14, Quadra 74, nº 30, Bairro Pedra 90	Sul
62	CMEI Profª Jaíra Cuiabano Corrêa da Costa	Rua 57, lote 7, Bairro Pedra 90 Fone:	Sul
63	CMEI Vereador Júlio César Pinheiro	Residencial Francisca Borba, 9931	Sul
64	CEIC Amália Curvo de Campos	Av. Principal, s/n (em frente a E.E. Paciano), Bairro: Res. Coxipó - Fone: 3313-3151 Ramal: 9988	Sul
65	CEIC Embrião Silva Freire	Rod. Palmiro Paes de Barros, s/n, Bairro: Vista Alegre Fone: 3313-3148 Ramal: 9922	Sul

66	CEIC Helenita Paes de Assunção	Rua 28, s/n, Setor II, Bairro: Tijucal Fone: 3313-3163 Ramal: 9992	Sul
67	CEIC Jamil Boutros Nadaf	Rua Paulista 125, Bairro: Santa Laura - Fone: 3313-3128 Ramal: 9801	Sul
68	CEIC Lais A. Soares Martins	Rua da Lagoa, Bairro: Novo Milênio Fone: 3675-3101 Ramal: 9939	Sul
69	CEIC Lelita Lino Da Silva	Rua: 19, Qda.21, Bairro: Cohab São Gonçalo - Fone: 3313-3149 Ramal: 9943	Sul
70	CEIC Manoelino De Jesus	Av. Brasil, S/Nº, Bairro: Pascoal Ramos - Fone: 3313-3100 Ramal: 9805	Sul
71	CEIC Marechal Rondon	Rua A n.º 07, Residencial Marechal Rondon, Bairro: Distrito Industrial Fone: 3313-3105 Ramal: 9830	Sul
72	CEIC Maria Nery Batista Ribeiro	Rua 1, s/n, (ao lado Ginásio Poliesportivo), Bairro: Osmar Cabral Fone: 3313-3129 Ramal: 9807	Sul
73	CEIC Mariuza do Carmo Ojeda de Barros	Av. Espigão 1588 Setor III, Bairro: Tijucal - Fone: 3313-3161 Ramal: 9991	Sul
74	CEIC Profº Aecim Tocantins	Rua S, Qda 61, Bairro: Parque Atalaia - Fone: 3313-3173 Ramal: 9944	Sul
75	CEIC Profº Rafael Rueda CAIC	Rua: Caramuru, S/Nº, Bairro: Pedra 90 - Fone: 3313-3360 Ramal: 9808	Sul
76	CEIC São Benedito	Av. Tancredo Neves, esq. Travessa S. Sebastião, Bairro: São Sebastião Fone: 3313-3109 Ramal: 9995	Sul
77	CMEI Santana Edgar de Amorim	Residencial Recanto do Sol	Sul

RELAÇÃO DAS REGIÕES COM ENDEREÇOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Escolas	Endereço	Grupo de Unidades Escolares
1	EMEB 8 de Abril	Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2859 – Carumbé - CEP 78058-300	Leste
2	EMEB 12 de Outubro	Rua: G, 132 Itamaraty CEP 78070-000	Leste
3	EMEB Agostinho Simplício de Figueiredo	Av. Amarílio de Almeida 828 – Poção – CEP 78010-060	Leste
4	EMEB Antonio Ferreira Valentim	R M, S/N Barbado – CEP 78050-240	Leste
5	EMEB Augusto Mário Vieira	Av. Gonçalo Antunes de Barros, 1.556Jd. Campo Verde de Esperança CEP 78050-300	Leste
6	EMEB Carlos Alberto Reyes Maldonado	Jardim Imperial	Leste
7	EMEB Celina Fialho Bezerra	Av: Princesa Daiana - Altos da Serra /	Leste
8	EMEB Dom Bosco do Praeirinho	Rua Pacaembu, s/nº - Praeirinho - CEP : 78070-550	Leste
9	EMEB Dr. Fábio Firmino Leite	Rua Bahia, Qd. 58, Bairro Dr. Fábio CEP: 78.055-424	Leste
10	EMEB Dr. Orlando Nigro -	Rua: Mamoré, 229 - Pedregal CEP 78060 340	Leste
11	EMEB Filogonio Correa	Rua Presidente Médici, 557 - Campo Velho - CEP 78065-420	Leste
12	EMEB Hélio de Souza Vieira	Rua: Paranapuã, 30 – B. Praeiro	Leste
13	EMEB Henrique da Silva Prado	Rua: Castro Alves S/N – B. Areão	Leste
14	EMEB Irmã Maria Betty de Souza Pires	Rua Andradina, 99 Novo MT CEP: 78058-000	Leste
15	EMEB Jescelino José Reiners	Av. Goiás, 441 Novo Horizonte CEP 78058-720	Leste
16	EMEB José Luiz Borges Garcia	R. Profº Lorivande Nunes Chaves 699 - Bela Vista CEP 78060-510	Leste



17	EMEB Maria da Glória de Souza	Av. B da Saúde, 146 -Lixeira CEP 78008-360	Leste
18	EMEB Profª Elza Luiza Esteves	Av. Senegal, S/N, Canjica - CEP 78050-000	Leste
19	EMEB Profª Francisca Figueiredo de Arruda Martins - CAIC Eldorado	Rua 01, S/N ° Jd. Eldorado CEP 78048 670	Leste
20	EMEB Profª Guilhermina de Figueiredo	Av. dos Trabalhadores s/n, Carumbé CEP 78050-700	Leste
21	EMEB Profª Maria Ambrósio Pommot	Rua 1900, Q. 30 Jd. Imperial CEP 78075-820	Leste
22	EMEB Profª Tereza Lobo	Av. Carmindo de Campos, 3622 - Dom Aquino CEP 78015-150	Leste
23	EMEB Quintino Pereira de Freitas	Rua: Padre Emílio Reiners 247, Canjica	Leste
24	EMEB Santa Cecília	Rua Capitão Iporã, 162 Pico do Amor CEP 78065-200	Leste
25	EMEB Silvino Leite de Arruda	Rua: Neblina, 176 - Planalto CEP 78058-380	Leste
26	EMEB Antonia Tita Maciel de Campos	Rua 9, Qd. 48, nº 48, Jd. Florianópolis CEP 78005-000	Norte
27	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	Rua Projetada, s/nº,1º de Março CEP: 78035-000	Norte
28	EMEB Cel. Octayde Jorge da Silva	Rua Juara, Qd. 15, Nº 01 Tancredo Neves, CEP: 78050-000	Norte
29	EMEB Dep. Ulisses Silveira Guimarães	R 7 de Setembro, S/N Ouro Fino CEP 78050-040	Norte
30	EMEB Madre Marta Cerutti	Rua Ver. Juliano Costa Marques, s/nº, Bela Vista, CEP 78050 520	Norte
31	EMEB Orzina de Amorim Soares	Av. José Estevan Torquato s/ nJd. Vitória	Norte
32	EMEB Pedrosa de Moraes e Silva	R C, Q. 05, s/nº,Novo Paraíso, CEP: 78000-000	Norte
33	EMEB Profª Gracildes Melo Dantas	Rua: 15, Q.60, s/nº, Bairro Altos da Glória	Norte
34	EMEB Profº Firmo José Rodrigues	Av. Principal, s/nº,Três Barras,CEP: 78055-000	Norte
35	EMEB Profº Lenine de Campos Povoas	Rua Salgado Filho, 321,Jd. União	Norte
36	EMEB Profº Rafael Rueda	Av. Principal, s/nº, Bairro Jd. Umuarama, CEP: 78058-710	Norte
37	EMEB Senhorinha Ana Alves de Oliveira	Rod. Emanuel Pinheiro, s/nº Km 06, Jd. Vitória	Norte
38	EMEB Ten. Octacílio Sebastião da Cruz	Rua 46, Q. 14, nº 31, Morada da Serra,CPA 3, Setor 4 CEP: 78070-000	Norte
39	EMEB Adelina Pereira Ventura	Pe. Rolim, s/nº,Jd. Independência, CEP: 78005-820	Oeste
40	EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	Av. Pres. Afonso Pena, 2220, Despraído, CEP: 78048-000	Oeste
41	EMEB Juarez Sodré Farias	R: João Carlos Pereira Leite, Araés, CEP: 78005-200	Oeste
42	EMEB Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon	Rua :Piratinga, 101,Alvorada,CEP: 78048-630	Oeste
43	EMEB Maria Eunice Duarte Barros	Rua: Drº Celso Mendes Quintela, 356,Sta Isabel, CEP: 78035-030	Oeste
44	EMEB Maria Lucila da Silva Barros	Rua Principal, 90, Bairro Jardim Ubirajara, CEP: 78048-100	Oeste
45	EMEB Maria Tomich Monteiro da Silva	R Márcio Palma,Ribeirão Lipa CEP: 78040-640	Oeste
46	EMEB Nossa Senhora Aparecida	R. H, nº 222, Bairro Novo Colorado	Oeste
47	EMEB Pres. Tancredo de Almeida Neves	Rua C, s/nº, Jd. Araçá, CEP:78030-200	Oeste
48	EMEB Profª Alzira Valladares	Av. Brasil, 883,Jd. Cuiabá, CEP: 78020-600	Oeste
49	EMEB Profª Esmeralda de Campos Fontes	Rua: Bolívia,365,Santa Rosa,CEP: 78040-450	Oeste
50	EMEB Profª Rita Caldas Castrillon	Rua Progresso, s/nº,São Benedito, CEP: 78028-020	Oeste

51	EMEB Profº Ezequiel Pompeu Ribeiro de Siqueira	Rua:Manoel Leopoldino, 403, Araés, CEP: 78005-180	Oeste
52	EMEB Profº Francisval de Brito	Rua: João Paulo dos Santos, s/ nº,Coophamil,CEP: 78028-160	Oeste
53	EMEB Profº Ranulpho Paes de Barros	Rua Dep. Celso Mendes Quintela, 452,Sta Isabel, CEP: 78035-000	Oeste
54	EMEB São João Bosco	Rua Profª Silvia Curvo, s/n.º,Cidade Alta, CEP: 78030-440	Oeste
55	EMEB Ana Luíza Prado Bastos	Av. Principal, 11,Osmar Cabral	Sul
56	EMEB Clovis Huguiney	Altos do Parque	Sul
57	EMEB Constança Figueiredo Palma Bem Bem	Rua 01, s/nº,Jardim Fortaleza	Sul
58	EMEB Eugênia Pereira de Mello	Rua 13 de Maio, Bairro Vista Alegre	Sul
59	EMEB Floriano Bocheneki (Treze de Setembro)	Rua Sd, Q. 62, 438,Parque Ataláia, CEP: 78095-190	Sul
60	EMEB Francisco Pedroso da Silva	BR 364, KM 10, R W, 306, S. Francisco, CEP 78088-800	Sul
61	EMEB Jesus Criança	Travessa J, S/Nº - Parque Nova Esperança CEP: 78005-970	Sul
62	EMEB José Torquato da Silva	Rua: 20,s/nº,PqueResid. Coxipó	Sul
63	EMEB Liberdade	Av. 10, Q 13, n.º 18,Osmar Cabral	Sul
64	EMEB Maria Elazir Corrêa de Figueiredo	Av Carlos Addor de Souza,s/ n.º,S. João Del Rey	Sul
65	EMEB Maximiano Arcanjo da Cruz	Rua: Paulista, s/nº, Santa Laura, CEP: 78045-210	Sul
66	EMEB Ministro Marcos Freire	Rua Carvalho Dourados, s/nº,Jd dos Ipês, CEP: 78088-590	Sul
67	EMEB Moacyr Gratidiano Dorlêo	Rua dos Pardais, s/nº,Parque Ohara, CEP:78080-370	Sul
68	EMEB Osmar José do Carmo Cabral	Rua 9, Q. 21, s/nº, Bairro Osmar Cabral	Sul
69	EMEB Profª Ana Teresa Arcos Krause	R. 13, Q. 19, s/nº,Jardim Industrial II	Sul
70	EMEB Profª Joana Dark da Silva	Rua M, s/nº,Real Parque CEP: 78095-446	Sul
71	EMEB Profº Onofre de Oliveira	Rua Marcos da Luz, s/nº,Pascoal Ramos, CEP: 78098-120	Sul
72	EMEB Profº Zeferino Leite de Oliveira	Rua 14, Qda 74, Casa 30, Pedra 90, CEP: 78099-070	Sul
73	EMEB Raimundo Conceição Pombo M. da Cruz	Rua A, s/nº, Ponto Final do Parque Cuiabá, CEP 78095-000	Sul
74	EMEB São Sebastião	Rua: São Jerônimo, 502, São Sebastião, CEP: 78098-240	Sul
75	EMEB Senador Darcy Ribeiro	Rua:18, Q. 17, s/nº, Jd. Industrial I,CEP: 78.098-840	Sul
76	EMEB Senador Gastão de Matos Muller	Av. Integração, s/nº, 3ª Etapa, Pedra 90	Sul
77	EMEB Silva Freire	Rua 03, C. 20, Itapajé	Sul
78	EMEB Tereza Benguela	Rua: A 01, s/nº, Jd. Comodoro, CEP: 78090-470	Sul
79	EMEB Vereador Paulo de Campos Borges	Jardim Industrial	Sul
80	ECIMC Profª Maria Dimpina Lobo Duarte	Av. Fernando Correa da Costa, 4695, Coxipó, CEP: 78085-000	Sul / Cívico Militar

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (MODELO)

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais que o(a) senhor(a) _____ nome completo do candidato, sem abreviaturas _____, nascido em ____dd/mm/aaaa____, CPF n.º _____, exerce (ou exerceu) a função de _____cargo/função exercido_____, no período de ____dd/mm/aaaa____ até ____dd/mm/aaaa____, na empresa/instituição/órgão _____ nome fantasia e razão



social _____, CNPJ nº _____
_____, localizada no endereço _____
_____, tel () _____.

Por ser verdade, assino o presente documento e assumo todas as responsabilidades pela veracidade desta declaração.

_____ de _____ de 2024.

Nome, carimbo e assinatura do responsável
pela emissão do documento

Portaria

PORTARIA Nº 192/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a servidora Maria do Perpétuo do Socorro Brito Roque, matrícula 4874565, na função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA no CMEI REGINA PIA PADILLA BORBON NEVES**, a partir de 08/03/2024 até 31/12/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 08 de março de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 06 de Março de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 06/03/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.052.091/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79002.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 06/03/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.052.075/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79005.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77083, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.052.054/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento:**

06/03/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77082, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.052.062/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 06/03/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO Nº 560921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77090 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III - Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.052.110/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 06/03/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO Nº 560921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77089 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III - Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.052.108/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 06/03/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 79007, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.052.067/2022-1. Data do Julgamento: 22/02/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 79006, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.052.072/2022-1. Data do Julgamento: 06/03/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - 77273, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"-A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II - Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO E NÃO CONHECIDO **(CMT. Rec. Administrativo nº: 00.052.096/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 06/03/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de



Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **77274**, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: **00.052.101/2022-1**, Relatora: **Géssica Maiera Borges de Freitas**, Data do Julgamento: **06/03/2024**, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 560921. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.052.050/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 77085. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 06.03.2024.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 560921. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.052.047/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 77086. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 06.03.2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 04 de Março de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77250, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.052.045/2022-1**, Relatora: **Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo**, data do julgamento: **04/03/2024**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77088, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.051.520/2022-1**, Relatora: **Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo**, data do julgamento: **04/03/2024**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79004, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.052.082/2022-1**, Relatora: **Roneide Souza Braga**, Data do Julgamento: **04/03/2024**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade

Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79003, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.052.086/2022-1**, Relatora: **Roneide Souza Braga**, Data do Julgamento: **04/03/2024**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77275, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, “E”.

II – A Recorrente não apresenta provas para invalidar e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.052.103/2022-1**, Relator: **José Antônio Lino de Souza**, Data do Julgamento: **04/03/2024**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77092, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por infringência a Lei Municipal nº 5.766/2013, Art. 1º, Anexo I, Grupo III, “E”.

II – A Recorrente não apresenta provas e tão pouco fundamentação legal a cargo de invalidar o auto de infração em comento. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.052.116/2022-1**, Relator: **José Antônio Lino de Souza**, Data do Julgamento: **04/03/2024**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77249, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.051.510/2022-1** Relator: **Aleciane Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: **04/03/2024**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77223, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.045.235/2022-1** Relator: **Aleciane Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: **21/02/2024**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79364, por infringência ao disposto na Lei Municipal nº 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.051.516/2022-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **04/03/2024**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79362, por infringência ao disposto na Lei Municipal nº 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.051.519/2022-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **04/03/2024**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE.



DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT77077**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.051.496/2022 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 04/03/2024, 1ª Turma Julgadora)**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT77076**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.051.501/2022 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 04/03/2024, 1ª Turma Julgadora)**

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

À

M.J. DE LIMA EIRELI

Rua Carlos Alberto Feitosa, 3.505

Bairro Nova Esperança

Cuiabá-MT

ORDEM DE SERVIÇO nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, autoriza a **M.J. DE LIMA EIRELI**, estabelecida na Rua Carlos Alberto Feitosa, 3.505 - Bairro Nova Esperança, Município de Cuiabá-MT., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.976.952/0001-97, a executar a obra de **Construção de Passarela sobre o lago existente na Praça entre as ruas Espanha, Portugal e Inglaterra, no Bairro Santa Rosa, no Município de Cuiabá**, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Contrato nº 325/2023/PMC, Convite nº 011/2023/PMC, Processo Administrativo nº 019.969/2023.

Cuiabá-MT., 05 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO STOPA

Secretário Municipal de Obras Públicas

Recebemos a Ordem de Serviço nº 001/2024

Cuiabá-MT. ____/____/____

M.J. DE LIMA EIRELI

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

Processo Administrativo nº 00.070.091/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 29 de março 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/>

empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 06 de março de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Administrativo e Financeiro

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Processos Licitatórios

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, PARA CREDENCIAMENTO DE LICITANTES E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024.

OBJETO: Contratação de até 3 (três) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Câmara Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do poder legislativo municipal, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art 37, §1º da Constituição Federal.

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 12.232/2010; LEI Nº 4.680/1965; LEI Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: 02/05/2024 às 09H00MIN.

HORÁRIO DE CUIABÁ-MT.

LOCAL: Câmara Municipal de Cuiabá – Plenário Ana Maria do Couto - PLENARINHO.

INFORMAÇÕES: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios - Fone: 3617-1573 e/ou no e-mail: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

ATENDIMENTO: Segunda à Sexta das 07h30min às 13h30min (**HORÁRIO LOCAL**).

AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ: através do endereço eletrônico: www.camaracuiaba.mt.gov.br

Link: **LICITAÇÕES** (<http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>).

Cuiabá, 8 de março de 2024.

Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira (Chico 2000) – PL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 002/2024

(participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, POR MEIO DO SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kit rádios comunicadores e fones de ouvido, com objetivo de atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência, observadas exigências estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

DATA DE DISPUTA: 15/03/2024 das 09H00MIN às 15H00MIN.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 08/03/2024 – 08H30MIN.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 14/03/2024 – 08H30MIN.

HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

LOCAL: www.bll.org.br

INFORMAÇÕES: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios - Fone: 3617-1573 e/ou no e-mail: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

ATENDIMENTO: Segunda à Sexta das 07h30min às 13h30min (**HORÁRIO BRASÍLIA-DF**).



AQUISIÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS

PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ: através do endereço eletrônico: www.camaracuiaba.mt.gov.br

Link: LICITAÇÕES (<http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>).

Cuiabá-MT, 8 de março de 2024.

mateus da costa santos
Agente de Contratação

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O PRÊMIO LÍDER COMUNITÁRIO A SENHORA MAYARA DE OLIVEIRA FLORENCIO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o prêmio Líder Comunitário a senhora MAYARA DE OLIVEIRA FLORENCIO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 04 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 037, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JOÃO BATISTA JESUS DA SILVA (BOLINHA) AO SENHOR VINÍCIO GONÇALVES DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito João Batista Jesus da Silva (Bolinha) ao Senhor VINÍCIO GONÇALVES DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 04 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 036, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR VALDEIR DA SILVA NEVES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor VALDEIR DA SILVA NEVES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 04 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 035, DE 04 MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE MULHER CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO À SENHORA NETALINA RODRIGUES LEITE.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto à senhora NETALINA RODRIGUES LEITE, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 04 março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 034, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORIFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO A SENHORA CARMEM MIRANDA SOUSA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo a Senhora CARMEM MIRANDA SOUSA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 04 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ADIR HENRIQUE BASTOS RIBEIRO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor ADIR HENRIQUE BASTOS RIBEIRO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 04 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 032, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O PRÊMIO LÍDER COMUNITÁRIO AO SENHOR SÉRGIO SILVA DE JESUS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o prêmio Líder Comunitário ao senhor SÉRGIO SILVA DE JESUS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 04 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 031, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR HERBE RODRIGUES DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor HERBE RODRIGUES DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 04 de março de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.